GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 26 BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 2009 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	29	
Vice-Governadoria		30	42
Secretaria de Estado de Governo	2	30	42
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			42
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	2	31	42
Secretaria de Estado de Cultura	2	31	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	3	32	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	8	32	43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	8	33	46
Secretaria de Estado de Educação	8	33	47
Secretaria de Estado de Fazenda	9	35	47
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		35	
Secretaria de Estado de Obras	10		48
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		36	50
Secretaria de Estado de Saúde	10	37	51
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10		52
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		40	
Polícia Civil do Distrito Federal			53
Polícia Militar do Distrito Federal		40	
Secretaria de Estado de Transportes	12	41	
Secretaria de Estado da Ordem Pública, Social e Controle Interno	12	41	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	13		55
Ineditoriais			56

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.307, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Deputado Alírio Neto)

Proíbe o fumo em recintos coletivos públicos ou privados no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° É expressamente proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em ambientes de trabalho, de estudo, de culto religioso, de lazer, de esporte e entretenimento, em restaurantes, bares, casas de espetáculo, boates, teatros, cinemas, pousadas, centros comerciais, bancos, supermercados, açougues, padarias, farmácias, drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposição, veículos de transporte coletivo, viaturas oficiais e táxis.

§ 1º Aos proprietários responsáveis pelos estabelecimentos declarados no caput, com área superior a 100m^2 (cem metros quadrados), fica facultada a criação de áreas para fumantes, devendo ser delimitadas e equipadas com soluções técnicas que garantam a exaustão do ar da área de fumantes para o ambiente externo.

§ 2º Excluem-se da proibição determinada no caput os ambientes ao ar livre, varandas, terraços e similares, ou ambientes dotados de barreira física ou equipados com soluções técnicas que garantam a exaustão do ar da área de fumantes para o ambiente externo.

§ 3º Nos recintos discriminados no caput, é obrigatória a afixação de avisos indicativos da proibição e das sanções aplicáveis, com ampla visibilidade.

Art. 2º A fiscalização estará a cargo do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – IDC-PROCON-DF e dos órgãos de vigilância sanitária do Distrito Federal.

Parágrafo único. Consideram-se infratores as pessoas físicas e jurídicas responsáveis pelos recintos citados no art. 1º, nos limites da responsabilidade que lhes possa ser atribuída.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei sujeita os responsáveis a multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cada indivíduo que esteja fazendo uso de produto fumígeno.

Parágrafo único. Em caso de recalcitrância, a multa será aplicada em dobro, até o limite previsto no caput.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções definidas também na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e nas demais legislações pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de fevereiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.308, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Deputado Reguffe)

Torna obrigatório o uso de aparelho limitador de velocidade por todos os veículos rodoviários do transporte público coletivo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todo veículo rodoviário do transporte público coletivo do Distrito Federal deve utilizar um aparelho limitador de velocidade.

Art. 2º O limitador de velocidade deve estar regulado para o limite máximo do percurso de cada veículo rodoviário do transporte público coletivo do Distrito Federal.

Art. 3º Ficam a cargo do particular concessionário ou permissionário da exploração do serviço todos os custos de instalação e manutenção do sistema.

Art. 4º Cabem aos órgãos competentes a devida fiscalização do funcionamento do sistema, sua verificação periódica, bem como a aplicação das penalidades dispostas no Código Nacional de Trânsito.

Art. 5° O custo da instalação e manutenção dos limitadores não será repassado às tarifas cobradas dos usuários.

Art. 6° Os proprietários terão o prazo de um ano, da data de publicação desta Lei, para implementação do sistema nos veículos.

Art. 7° Passado o prazo descrito no artigo anterior e constatada a utilização do veículo rodoviário no transporte coletivo sem o funcionamento do limitador de velocidade, aplicar-se-á ao delegatário do serviço uma multa administrativa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por veículo que trafegue sem o funcionamento do referido equipamento.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de fevereiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.023, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009.

Transforma o Parque Ecológico Burle Marx, localizado na Região Administrativa de Brasília - RA I, em Parque de Uso Múltiplo Burle Marx, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica transformado o Parque Ecológico Burle Marx, localizado na Região Administrativa de Brasília - RA I, em Parque de Uso Múltiplo Burle Marx, com a finalidade de conservar áreas verdes, promover a recuperação de áreas degradadas e a sua revegetação com espécies nativas ou exóticas e estimular o desenvolvimento da educação ambiental e das atividades de recreação e lazer em contato harmônico com a natureza.

Art. 2º. A Administração do Parque de Uso Múltiplo Burle Marx é transferida do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental para a Administração Regional de Brasília – RA I.

Art. 3º. A transferência de que trata o artigo anterior não retira do Instituto Brasília Ambiental as seguintes atribuições:

I - colaborar com a Administração Regional na execução de sua competência, obedecendo ao disposto no art. 3º, inciso VII do Decreto nº 28.112 de 11 de julho de 2007;

II - opinar sobre os projetos relacionados com a conservação de áreas verdes, recuperação de áreas degradadas, revegetação com espécies nativas ou exóticas, e atividades de educação ambiental a serem desenvolvidas nos parques;

III - opinar nos planos de uso e ocupação a serem implantados no Parque de Uso Múltiplo Burle Marx;
IV - participar de realização de convênios, parcerias, termos de cooperação técnica e outros dispositivos legais que permitam viabilizar ações que envolvam aspectos ambientais referentes ao Parque de Uso Múltiplo Burle Marx.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de fevereiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 04, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Decreto nº 22.952, de 08 de maio de 2002, resolve:
Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 60(sessenta) dias, o prazo previsto no artigo 2º, da Portaria nº 66, de 21 de novembro de 2008, a contar de 22 de janeiro de 2009.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 05, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Decreto nº 22.952, de 08 de maio de 2002, resolve:
Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 60(sessenta) dias, o prazo previsto no artigo 3º, da Portaria nº 67, de 04 de dezembro de 2008, a contar de 03 de fevereiro de 2009.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições conferidas no artigo 79, inciso II, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, resolve: TORNAR SEM EFEITO os Extratos de Contratos de Execução de Obras, nos termos do Padrão nº 09/2002, publicados no DODF nº 06, de 08 de janeiro de 2009, conforme segue: Processo: 138.001931/2008, Contrato nº 38/2008; Processo: 138.002266/2008, Contrato nº 34/2008; Processo: 138.002240/2008, Contrato nº 40/2008; Processo: 138.001699/2008. Contrato nº 30/2008; Processo: 138.002425/2008, Contrato nº 36/2008; Processo: 138.001702/2008, Contrato nº 35/2008; Processo: 138.001398/2008, Contrato nº 33/2008; Processo:138.002242/2008, Contrato nº 32/2008; Processo: 138.001987/2008, Contrato nº 31/2008; Processo: 138.002372/2008, Contrato nº 29/2008.
LEONARDO MORAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
Art. 1º - Cancelar a Ordem de Serviço nº 50, de 1º de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial do DF nº 155, de 13 de agosto de 2007, página nº 31.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
LEONARDO MORAES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO N° 06, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.
A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIII, do artigo 64, do Regimento Interno pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro 1994, resolve:
Art. 1º - Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 04 de 28 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 22, de 30 de janeiro de 2009.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação.
VIRGÍNIA CUSSI SANCHEZ

RETIFICAÇÃO
Na Ordem de Serviço nº 05, de 30 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 23, de 02 de fevereiro de 2009, página 02, ONDE SE LÊ: "...alterada pela Ordem de Serviço nº 04 de 28 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 22, de 30 de janeiro de 2009...", LEIA-SE: "...alterada pela Ordem de Serviço nº 39, de 08 de dezembro de 2008, publicada no DODF nº 244, de 09 de dezembro de 2008, p. 49...".

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA VICE-PRESIDENTE
Em 03 de fevereiro de 2009.
A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo nº 193.000.015/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor da empresa FÁCIL – Brasília Transporte Integrado, no valor de R$ 105.238,00 (cento e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais), visando pagamento de despesas com a aquisição de vales-transporte para os bolsistas contemplados pelo Programa Bolsa Universitária, conforme Decreto nº 28.865, de 17 de março de 2008, referente ao mês de fevereiro/2009. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.
IVONE REZENDE DINIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 02 de fevereiro de 2009.
Processo: 150.002.756/2008; Interessado: SULIAN BRANDÃO DE SOUZA PRINCIVALLI CAMPOS; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de SULIAN BRANDÃO DE SOUZA PRINCIVALLI CAMPOS, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00024/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "DE PAETÊS",apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.847/2008; Interessado: FRANK LEOPOLDO ZUPNEK; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FRANK LEOPOLDO ZUPNEK, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00025/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "FRANK ZUPNEK... MUITO ALÉM DA BELEZA...",apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Processo: 150.002.750/2008; Interessado: BEATRICE MARTINS; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de BEATRICE MARTINS, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00026/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "BEATRIZ",apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 03 de fevereiro de 2009.

Processo: 150.002.957/2008; Interessado: HENRIQUE BARROS MENDONÇA CABRAL; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de HENRIQUE BARROS MENDONÇA CABRAL, no valor de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00028/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "CINEMA VOADOR NAS SATÉLITES",apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.830/2008; Interessado: LUCIANA VITOR DIAS; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LUCIANA VITOR DIAS, no valor de R$ 22.655,55 (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), especificada na Nota de Empenho nº 00027/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "SÍNDORME DE DOWN E A DANÇA CIGANA (A ARTE DE ESTIMULAR)",apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO dos seguintes proponentes: AFONSO LUIZ DA SILVA FILHO (com ressalva – observar ofício n° 26/2009 – SUBPRÓ-DF/SDET); ELISEU DE FREITAS VALE GERMANO NETO; EDWAR SÁVIO JÚNIOR E JOÃO DOZZI TEZZA NETO; PEDRO DE PAULA FILHO; SANTA CHIARA ALIMENTOS LTDA; KAWAGUCHI EVENTOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME; HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A.; INTEJUR – INSTITUTO SUPERIOR DE DESENVOLVIMENTO TÉCNICO E JURÍDICO LTDA; e HOSPITAL DO LAGO SUL S/A (com ressalva – observar ofício n° 26/2009 – SUBPRÓ-DF/SDET).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova Carta-Consulta de Empresa Pleiteante de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa ACENDER ILUMINAÇÃO LTDA, objeto do processo 370.000.950/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova Carta-Consulta de Empresa Pleiteante de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa AMERICANA DIESEL BOMBAS INJETORAS E MOTORES LTDA, objeto do processo 370.000.674/2007, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova Carta-Consulta de Empresa Pleiteante de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa ANTÔNIO PEREIRA CARDOSO P6 ME objeto do processo 370.000.659/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova Carta-Consulta de Empresa Pleiteante de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa ATHENAS LOCAÇÃO DE CONTEINER LTDA ME objeto do processo 370.000.876/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova Carta-Consulta de Empresa Pleiteante de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa AUGUSTO LUIZ COELHO JÚNIOR, objeto do processo 370.001.045/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova Carta-Consulta de Empresa Pleiteante de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa AVAL EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, objeto do processo 370.001.091/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova Carta-Consulta de Empresa Pleiteante de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa BARROS COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA ME, objeto do processo 370.000.639/2007, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova Carta-Consulta de Empresa Pleiteante de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa BRADISEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS LTDA objeto do processo 370.000.901/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova Carta-Consulta de Empresa Pleiteante de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa BRASÍLIA SUL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA objeto do processo 370.000.040/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova Carta-Consulta de Empresa Pleiteante de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa CAMARGO E CARVALHO LTDA ME, objeto do processo 370.000.592/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova Carta-Consulta de Empresa Pleiteante de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa CARLOS ALBERTO TORRES PIRES ME, objeto do processo 370.000.443/2007, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova Carta-Consulta de Empresa Pleiteante de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa CIATOY BRINQUEDOS LTDA EPP, objeto do processo 370.001.116/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova Recurso a não Acolhimneto de Carta-Consulta de Empresa Pleiteante de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o recurso ao não acolhimento da carta-consulta apresentada pela empresa CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA objeto do processo nº 370.000.623/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova Carta-Consulta de Empresa Pleiteante de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa CONE CONCRETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, objeto do processo 370.000.851/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova Carta-Consulta de Empresa Pleiteante de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa ECOMED SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA, objeto do processo 370.001.102/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova Carta-Consulta de Empresa Pleiteante de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa ELITHE LOCAÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA, objeto do processo 370.000.518/2007, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova Carta-Consulta de Empresa Pleiteante de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa EMPÓRIO MILITAR UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA ME, objeto do processo 370.000.949/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova Carta-Consulta de Empresa Pleiteante de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA, objeto do processo 370.001.104/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova Carta-Consulta de Empresa Pleiteante de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa EVANDRO ANDRADE ALMEIDA ME, objeto do processo 370.000.744/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova Carta-Consulta de Empresa Pleiteante de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 52ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa FEDERAL INDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIO DE RESÍDUOS METÁLICOS LTDA, objeto do processo 370.000.798/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova Carta-Consulta de Empresa Pleiteante de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa FERRO E AÇO BADARUCO LTDA, objeto do processo 370.000.691/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova Carta-Consulta de Empresa Pleiteante de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 52ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa FÓRMULA GRÁFICA E EDITORA S/A, objeto do processo 370.001.025/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova Carta-Consulta de Empresa Pleiteante de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 52ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa GRAN NATURE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, objeto do processo nº 370.000.746/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova Carta-Consulta de Empresa Pleiteante de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa HOSPITAL LAGO SUL S/A, objeto do processo 370.001.022/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova Carta-Consulta de Empresa Pleiteante de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa HOSPITAL SANTA MARTA LTDA, objeto do processo 370.001.008/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova Recurso a não Acolhimneto de Carta-Consulta de Empresa Pleiteante de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o recurso ao não acolhimento da carta-consulta apresentada pela empresa IDA´S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BUFFET LTDA, objeto do processo 370.000.913/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova Carta-Consulta de Empresa Pleiteante de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa IPANEMA SEGURANÇA LTDA, objeto do processo 370.001.092/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova Carta-Consulta de Empresa Pleiteante de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa JB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA ME, objeto do processo nº 370.000.866/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova Carta-Consulta de Empresa Pleiteante de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa JLC COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME, objeto do processo 160.000.863/2006, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova Carta-Consulta de Empresa Pleiteante de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa JJ DISTRIBUIÇÃO LTDA, objeto do processo 370.000.474/2007, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova Carta-Consulta de Empresa Pleiteante de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa LETÍCIA DECORAÇÕES LTDA EPP, objeto do processo 370.001.080/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova Carta-Consulta de Empresa Pleiteante de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa LIBRA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA ME, objeto do processo 370.001.118/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova Carta-Consulta de Empresa Pleiteante de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa MAQUIALLIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, objeto do processo 370.000.823/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova Carta-Consulta de Empresa Pleiteante de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 52ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa MILÊNIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, objeto do processo nº 370.000.989/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova Carta-Consulta de Empresa Pleiteante de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 52ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa NONNA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, objeto do processo 370.000.791/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova Carta-Consulta de Empresa Pleiteante de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa RODRIGUES & QUEIROZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, objeto do processo 370.000.336/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova Carta-Consulta de Empresa Pleiteante de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa SOUZA NEVES & CIA LTDA, objeto do processo 370.001.013/2008, condicionada à apresentação de novas fontes de recursos, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova Carta-Consulta de Empresa Pleiteante de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa STUDIO FOTOLITO DIGITAL LTDA ME, objeto do processo 370.001.020/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova Carta-Consulta de Empresa Pleiteante de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa TESCOM ENGENHARIA LTDA,

objeto do processo 370.000.643/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova Carta-Consulta de Empresa Pleiteante de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ-DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa VEMAX ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA, objeto do processo 370.000.838/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova Carta-Consulta de Empresa Pleiteante de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ-DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa WOLTEC ENERGIA E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA EPP, objeto do processo 370.000.878/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira de Empresa Visando a Concessão de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa PH COMÉRCIO DE CELULARES LTDA ME, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II:
Processo: 370.000.956/2008 Interessado: PH COMÉRCIO DE CELULARES LTDA ME Endereço Atual: CSB 02, Lotes 01 a 04 PA 44, Térreo, Alameda Shopping, Taguatinga/DF. Endereço Pleiteado: Trecho 17, VIA IA-4, Lote 495, Setor de Indústria e Abastecimento, SIA/DF Data da Constituição da Empresa: 20/01/2005
Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 25m² Indicada: 1.074,88m²
A edificar: 849,50m² Empregos atuais: 12 A gerar: 10 Investimento: R$ 668.038,00 Atividade Econômica: Comércio varejista de aparelhos telefônicos celulares, móveis e fixos, equipamentos eletrônicos e acessórios para celulares, manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos em geral.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira de Empresa Visando a Concessão de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa YAHOO COMERCIAL DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II:
Processo: 160.000.873/2006 Interessado: YAHOO COMERCIAL DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA Endereço Atual: SIA/SO Área 6.580, Loja 285 - Park Shopping - Guará/DF Endereço Pleiteado: Quadra 04, Conjunto B, Lote 07 - Centro Norte de Ceilândia/DF Data da Constituição da Empresa: 05/08/1999 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 80m² Indicada: 300m² A edificar: 750m² Empregos atuais: 13 A gerar: 05 Investimento: R$ 459.320,00 Atividade Econômica: Comércio de artigos de vestuário, couro, calçados, acessórios, cosméticos, brinquedos e artigos para presente.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira de Empresa Visando a Concessão de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa DÚ BICHO ESPAÇO ANIMAL CONSULTÓRIO DE MEDICINA VETERINÁRIA LTDA, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II:
Processo: 370.000.627/2007 Interessado: DÚ BICHO ESPAÇO ANIMAL CONSULTÓRIO DE MEDICINA VETERINÁRIA LTDA Endereço Atual: SHC/SW QRSW 02, Comercial Local 03, Loja 08, 10, Térreo - Sudoeste, Brasília/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 19, Lote 34, Águas Claras/DF Data da Constituição da Empresa: 17/10/2003 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 200m² Indicada: 150m² A edificar: 100m² Empregos atuais: 02 A gerar: 08 Investimento: R$ 650.700,00 Atividade Econômica: Consultório de medicina veterinária, com atendimento ambulatorial e acumputura, comercialização de produtos veterinários, com limpeza e higienização de animais domésticos.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira de Empresa Visando a Concessão de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa FREITAS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II:
Processo: 370.000.604/2008 Interessado: FREITAS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA Endereço Atual: SCIA Quadra 14, Conjunto 07, Guará -Brasília/DF Endereço Pleiteado: Quadra 21, Lotes 01, 03, 05, 07 e 09 – Setor de Indústria da Ceilândia/DF Data da Constituição da Empresa: 06/01/1977 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 5.000m² Indicada: 5.250m² A edificar: 2.068m² Empregos atuais: 31 A gerar: 23 Investimento: R$ 1.247.400,00 Atividade Econômica: Transporte, escavação, terraplanagem, serviços de terra e cascalho, compra e venda de materiais básicos para construção, pavimentação em geral, construção civil em geral, águas pluviais, calçadas e meio-fios, plantio e conservação de grama e jardinagem.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira de Empresa Visando a Concessão de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 52ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa RONELITO DA COSTA PINTO EPP, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II:
Processo: 160.000.791/2000 Interessado: RONELITO DA COSTA PINTO EPP Endereço Atual: SER/Sul Comércio Local, Bloco D s/n Loja 19, Cruzeiro-Brasília/DF Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 07, Lote 13, SCIA/DF Data da Constituição da Empresa: 01/03/1989 Natureza do Projeto: Relocalização
Área do terreno atual: 180m² Indicada: 1.000m² A edificar: 600m² Empregos atuais: 03 A gerar: 10 Investimento: R$ 306.785,64
Atividade Econômica: Fabricação de móveis com predominância de madeira, comércio varejista de móveis estofados em madeira, couro e plástico, artigos de decoração acessórios e colchoaria e etc.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 03, de 19 de janeiro de 2009, publicado no DODF nº 14, de 20 de janeiro de 2009, página 14, artigo 3º, ONDE SE LÊ: "...Convênio nº 08/2008...", LEIA-SE: "...Convênio nº 007/2008..." .

No artigo 1º da Portaria nº 138, de 19 de novembro de 2008, publicada no DODF nº 231 de 20 de novembro de 2008, página 28, ONDE SE LÊ: "... relativo ao exercício de 07..." ; LEIA-SE: "... relativo ao exercício de 2008...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de fevereiro de 2009.

Processo: 390.000.001/2009.. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 25 do citado Diploma Legal, em favor da empresa FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, no valor de R$ 28.041,00 (vinte e oito mil, quarenta e um reais) destinados a cobrir despesa com aquisição de Vales-Transporte pelo sistema de bilhetagem automática para serem distribuídos aos servidores desta SEDUMA, no mês de fevereiro/2009. Encaminhe-se à Unidade de Administração Geral para providências relativas ao empenho e a publicação no DODF, para eficácia da matéria.

DANILO PEREIRA AUCÉLIO

Respondendo

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO

2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Processo 390-003.233/2007. Recurso Administrativo: Auto de Infração Ambiental nº 1342/2007. Julgamento 2ª Instância. Partes: Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente X Pets Papéis e Comércio de Produtos Reciclados Ltda - ME. Espécie: Auto de Infração Ambiental nº 1342/2007 – IBRAM/SEDUMA. Da Decisão proferida pelo Secretário de Estado: Recurso não provido.

Processo 391-000.058/2007. Recurso Administrativo: Auto de Infração Ambiental nº 6431/2007. Julgamento 2ª Instância. Partes: Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente X Colégio Leonardo da Vinci. Espécie: Auto de Infração Ambiental nº 6431/2007 – IBRAM/SEDUMA. Da Decisão proferida pelo Secretário de Estado: Recurso não provido.

Processo 390-000.840/2007. Recurso Administrativo: Auto de Infração Ambiental nº 1359/2007. Julgamento 2ª Instância. Partes: Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente X Antonio Matias. Espécie: Auto de Infração Ambiental nº 1359/2007 – IBRAM/SEDUMA. Da Decisão proferida pelo Secretário de Estado: Recurso não provido.

Processo 390-003.235/2007. Recurso Administrativo: Auto de Infração Ambiental nº 6425/2007. Julgamento 2ª Instância. Partes: Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente X Tesoura de Ouro – PPC Confecções Ltda. Espécie: Auto de Infração Ambiental nº 6425 – IBRAM/SEDUMA. Da Decisão proferida pelo Secretário de Estado: Foi mantida a decisão proferida pelo Presidente do IBRAM, que julgou procedente o Auto de Infração Ambiental nº 6425, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), e interdição.

Processo 390-000.671/2007. Recurso Administrativo: Auto de Infração Ambiental nº 1329/2007. Julgamento 2ª Instância. Partes: Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente X CAL Combustíveis Automotivos Ltda. Espécie: Auto de Infração Ambiental nº 1329 – IBRAM/SEDUMA . Da Decisão proferida pelo Secretário de Estado: Foi negado provimento ao recurso. Mantida a decisão proferida pelo Presidente do IBRAM (fl. 12) que julgou procedente o Auto de Infração Ambiental nº 1329.

CASSIO TANIGUCHI

EXTRATO DE DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO

2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Processo: 340-000.227/2006. Recurso Administrativo: Auto de Infração Ambiental nº 6184. Julgamento 2ª Instância. Partes: Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente X Sônia Guiomar Simões de Queiroz. Espécie: Auto de Infração Ambiental nº 6184/2006 – IBRAM/SEDUMA. Da decisão proferida pelo Secretário de Estado: Recurso não provido.

Processo: 190-000.810/2006. Recurso Administrativo: Auto de Infração Ambiental nº 1075. Julgamento 2ª Instância. Partes: Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente X JBM CHURRASCARIA LTDA. Espécie: Auto de Infração Ambiental nº 1075 – IBRAM/SEDUMA. Da Decisão proferida pelo Secretário de Estado: Foi mantida a decisão proferida pelo Presidente do IBRAM (fl. 23), que julgou procedente o Auto de Infração Ambiental 1075, lavrado em 20/10/2006.

Processo: 390-000.521/2007. Recurso Administrativo: Auto de Infração Ambiental nº 1197/2007. Julgamento 2ª Instância. Partes: Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente X JOÃO RESENDE FILHO. Espécie: Auto de Infração Ambiental nº 1197 - IBRAM/SEDUMA. Da Decisão proferida pelo Secretário de Estado: Ficou mantido o Auto de Infração Ambiental nº 1197. Deu-se provimento parcial ao recurso decretando a nulidade do processo a partir da fl. 22, inclusive.

Processo: 390-000.689/2007. Recurso Administrativo: Auto de Infração Ambiental nº 1319/2007. Julgamento 2ª Instância. Partes: Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente X Viação Planalto Ltda. Espécie: Auto de Infração Ambiental nº 1319/2007 – IBRAM/SEDUMA. Da Decisão proferida pelo Secretário de Estado: Auto de Infração Procedente, mas cumpridas as recomendações constantes da ADVERTÊNCIA aplicada.

Processo: 390-001.538/2007. Recurso Administrativo: Auto de Infração Ambiental nº 6250/2007. Julgamento 2ª Instância. Partes: Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente X JOSÉ GERALDO PEREIRA. Espécie: Auto de Infração Ambiental nº 6250 – IBRAM/SEDUMA. Da decisão proferida pelo Secretário de Estado: Foi mantido o Auto de Infração nº 6250.

CASSIO TANIGUCHI

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 48/2008-CONAM/DF

Processo: 190.001.102/2001; Interessado: AÇO PRONTO COMÉRCIO DE AÇO LTDA; Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0108/01; O PRESIDENTE DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – CONAM/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso XI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o que foi aprovado por unanimidade na 81º Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 03 de dezembro do corrente ano e, ainda, pelo que consta do processo supracitado, decide: 1. INDEFERIR o recurso interposto pelo interessado, acatando o constante do Auto de Infração supracitado, mantendo a penalidade de advertência para desocupar a área invadida, no prazo de 05 (cinco) dias pertencente a Reserva Ecológica do Guará; 2. Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências; 3. Publique e notifique-se o Interessado.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2008

CASSIO TANIGUCHI

DECISÃO Nº 49/2008-CONAM/DF

Processo: 190.000.235/2006; Interessado: Churrascaria LGM LTDA – CHURRASCARIA PORTAL GRILL Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6.069/06. O PRESIDENTE DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – CONAM/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso XI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o que foi aprovado por unanimidade na 81º Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 03 de dezembro do corrente ano e, ainda, pelo que consta do processo supracitado, decide: 1. INDEFERIR o recurso interposto pelo interessado, acatando o constante do Auto de Infração supracitado, mantendo a penalidade de interdição da atividade de emissão de som ao vivo e mecânico; 2. Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências; 3. Publique e notifique-se o Interessado.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2008.

CASSIO TANIGUCHI

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 78, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 81, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e, considerando:

a) que o processo de implantação do diário de classe, por meio eletrônico, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, deverá ocorrer de forma gradativa;

b) que, em face desse processo de implantação gradual, impõe-se a necessidade de coexistência do diário de classe a ser preenchido manualmente com o diário de classe a ser preenchido eletronicamente;

c) que, para assegurar a coexistência dos dois procedimentos (preenchimento manual e eletrônico), no ano letivo de 2009 serão disponibilizados os formulários que compõem o diário de classe eletrônico para que, conforme opção do professor possam ser preenchidos manual ou eletronicamente;

d) e que, finalmente, a normatização para o preenchimento do diário de classe deve ser amplamente divulgada, visando à efetiva regularidade no processamento dos registros escolares, resolve:

Art. 1º O preenchimento do diário de classe, no exercício de 2009, poderá ser feito em sua forma tradicional, manualmente, ou de forma eletrônica.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação e controle quanto à fiel observância do disposto nesta Portaria, será da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino (Subip), desta Secretaria.

Art. 3º A Subip deverá disponibilizar na página desta Secretaria, até o dia 09 de fevereiro de 2009,

os formulários eletrônicos do diário de classe, juntamente com as orientações necessárias para o respectivo preenchimento..
§ 1º - o registro no campo "freqüência/dias letivos" deverá, necessariamente, ser preenchido manualmente, em sala de aula, garantindo o acompanhamento fiel da freqüência do aluno.
§ 2º - os formulários e as orientações de que trata o caput deste artigo abrangerão as seguintes áreas temáticas:
I – Procedimentos básicos;
II – Forma de registro; e
III – Prazos.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 12, incisos IV e V, da Portaria 216, de 22 de junho de 2007, da SEDF, resolve:
Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 26/01/2009, o prazo para a conclusão do Processo Sindicante 080.025906/2008.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CURY

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE
Em 04 de fevereiro de 2009.

Processo: 080.001.516/2008. Interessado: Ministério da Educação - Fundação Universidade Federal do Rio Grande – RS. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria 216, de 22 de junho de 2007, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n° 16.098/94 e o artigo 7° da Lei n° 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R$ 13.009,67 (treze mil e nove reais e sessenta e sete centavos), referente ao ressarcimento do mês de dezembro de 2008, do servidor Atílio Mazzoleni, cedido a esta Secretaria de Educação.

Processo: 080.001.348/2008. Interessado: UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul – RS. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria 216, de 22 de junho de 2007, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n° 16.098/94 e o artigo 7° da Lei n° 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R$ 12.098,74 (doze mil e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos), referente ao ressarcimento dos meses de novembro e dezembro de 2008 e 50% 13º salário de 2008, da servidora Evelize Maria Vidal Carvalho, cedida a esta Secretaria de Educação.

Processo: 080.001.067/2008. Interessado: Ministério da Educação - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria 216, de 22 de junho de 2007, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n° 16.098/94 e o artigo 7° da Lei n° 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R$ 21.023,76 (vinte e um mil e vinte e três reais e setenta e seis centavos), referente ao ressarcimento do mês dezembro de 2008, das servidoras Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro e Eunice de Oliveira Ferreira Santos, cedidas a esta Secretaria de Educação.

Processo: 080.010.903/2008. Interessado: Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria 216, de 22 de junho de 2007, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n° 16.098/94 e o artigo 7° da Lei n° 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R$ 2.161,19 (dois mil, cento e sessenta e um reais e dezenove centavos), referente ao ressarcimento do mês dezembro de 2008, da servidora Liete Maria Pagno, cedida a esta Secretaria de Educação.

Processo: 080.004.176/2008. Interessado: Universidade Federal de Santa Catarina – SC. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria 216, de 22 de junho de 2007, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n° 16.098/94 e o artigo 7° da Lei n° 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R$ 12.469,68 (doze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), referente ao ressarcimento do mês novembro de 2008, do servidor José Luiz da Silva Valente, cedido a esta Secretaria de Educação.

Processo: 080.008.582/2008. Interessado: Prefeitura Municipal de Paracatu – MG. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria 216, de 22 de junho de 2007, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n° 16.098/94 e o artigo 7° da Lei n° 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R$ 2.601,46 (dois mil, seiscentos e um reais e quarenta e seis centavos), referente ao ressarcimento do mês de dezembro e 13º salário de 2008, da servidora Sumaia Aparecida Salustiano, cedida a esta Secretaria de Educação.

Processo: 080.005.731/2008. Interessado: Prefeitura Municipal de Alegrete – RS. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria 216, de 22 de junho de 2007, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n° 16.098/94 e o artigo 7° da Lei n° 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R$ 6.421,02 (seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e dois centavos), referente ao ressarcimento dos meses de outubro e novembro de 2008, da servidora Altina Elizabete Marques Mota, cedida a esta Secretaria de Educação.

GIBRAIL NABIH GEBRIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 58, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009.

Disciplina o procedimento de comunicação previsto na nota 09 do item 55 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na nota 09 do item 55 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Decreto nº 29.954, de 20 janeiro de 2009, resolve:
Art. 1º - A comunicação direta do Ministério das Relações Exteriores - MRE à concessionária ou autorizatária fornecedora de energia elétrica ou prestadora de serviços de telecomunicações, de que trata o item 55 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, poderá ser efetuada mediante a disponibilização de consulta ao Sistema Integrado de Cerimonial – SINCER na rede mundial de computadores – internet, no endereço www.cgpi.mre.gov.br.
Parágrafo Único. O MRE divulgará, no endereço citado no caput, o número de identificação do cliente, quando se tratar de energia elétrica, ou o número do terminal telefônico, quando se tratar de serviço de telecomunicação, com possibilidade de pesquisa dos benefícios vigentes, das inclusões e exclusões por período e dos respectivos históricos, dispensada a divulgação do nome e endereço do beneficiário.
Art. 2º - A empresa concessionária ou autorizatária fica obrigada a efetuar a pesquisa no endereço disponibilizado na internet com a finalidade de excluir o valor relativo à tributação do ICMS no faturamento dos serviços prestados ou da energia fornecida.
Parágrafo Único. A inclusão e exclusão de benefício poderá ser comunicada pelo MRE para o endereço de correio eletrônico institucional fornecido pela empresa concessionária ou autorizatária, não dispensando a obrigação prevista no caput deste artigo.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 03 de Fevereiro de 2009.

Processo: 040.000.991/2008. Interessado: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Assunto: Rateio de Despesas. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO, objetivando o rateio de despesas relativas a água, esgoto, energia elétrica, coleta e incineração de lixo e outros, bem como seguro referente à área cedida pela INFRAERO, para uso desta Secretaria. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 04 DE FEVEREIRO 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, o que consta da CI nº 04/2008, referente ao processo nº 030.001.861/2003, resolve:
Art. 1º – Reinstaurar, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar prorrogada pela Ordem de Serviço nº 255, de 23 de outubro de 2008, publicada no DODF n° 214, de 28 de outubro de 2008.
Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO N° 16, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto n° 23.975,

de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI n° 021/2009 – CP 37, referente ao processo n° 030.005.238/2006, resolve: Art. 1º – Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 03 de fevereiro de 2009, o prazo concedido à Comissão de Sindicância reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 02, de 02 de janeiro de 2009, publicada no DODF n° 02, de 05 de janeiro de 2009.
Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVARES DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA N° 04, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:
Art. 1º - Estornar Descentralização de crédito orçamentário relativo a Portaria Conjunta nº 02 de 19 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 14, de 20 de janeiro de 2009, páginas 07 e 08, na forma que especifica: DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS UG: 190101 PARA: UO 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL UG: 190201 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3000.3903.0016 – REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS Natureza de Despesa 339039 Fonte 100 no valor de R$ 20.908,45.
OBJETO: Estorno Total da Nota de Credito nº 02/2009 de Descentralização de crédito orçamentário referente à contratação de serviço de recuperação de tapume em madeirite no Monumento Panteão da Pátria, localizado na Praça dos Três Poderes, no Distrito Federal.
Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO
Secretário de Estado de Obras
UO Cedente

LUIZ CARLOS PIETSCHMANN
Diretor-Presidente
UO Favorecida

RETIFICAÇÃO
Na Portaria nº 160, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DODF nº 260, de 31 de dezembro de 2008, página 17, ONDE SE LÊ: "... Art. 3º ... Contrato nº 023/2008-SO ...", LEIA-SE: "... Art. 3º ... Contrato nº 023/2008-SO, no período de 12 de janeiro de 2009 a 21 de janeiro de 2009, por motivo de férias do titular...".

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA
SESSÃO Nº 2.822ª REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2009.
Processo: 112.000.246/2009 - Celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o CEFTRU/UnB e a NOVACAP. A Diretoria com o voto do Relator, APROVA a minuta de protocolo de intenções que entre si celebram a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e o Centro de Formação de Recursos Humanos em Transportes CEFTRU/UnB, objetivando o desenvolvimento de atividades para aquisição de experiência, em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, científico e desenvolvimento tecnológico no tocante às áreas de engenharia de transportes e infra-estruturas urbanas, com vistas à melhoria da qualidade dessas no Distrito Federal, tudo conforme minuta ora aprovada, constante deste processo. O presente protocolo vigorará por tempo limitado a 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por interesse das partes. Relator: Diretor CELSO ROBERTO MACHADO PINTO.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:
Art.1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 346, de 17/11/2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.014.527/2008.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 37, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, resolve:
Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para entrega dos trabalhos da Comissão de Levantamento de Caixa, designada pela Instrução nº 265 de 08 de dezembro de 2008, publicada no DODF nº 246 de 11 de dezembro de 2008, processo 055.053525/2008.
Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação
JAIR TEDESCHI

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA
QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA.
Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e Luciana Marcelino Martins. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Roberto Carlos Silva. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente demonstrou sua satisfação em rever os Senhores Conselheiros e os servidores desta Casa, desejando-lhes um feliz retorno às atividades deste Conselho, esperando que o ano que se inicia seja tão produtivo quanto o ano de 2008, tendo os Senhores conselheiros agradecido e retribuído os votos formulados. Ademais, o Senhor Presidente comunicou que foi publicado, no dia vinte e três de dezembro do ano de 2008, o Decreto nº 6.706, que concede Indulto e Comuta Penas, tendo os Membros deste Colegiado discutido as alterações introduzidas no referido Decreto Indultório. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 1421/08 – Classe "A" – nº 1099/08, o de nº 1423/08 – Classe "A" – nº 1101/08, o de nº 1445/08 – Classe "A" – nº 1123/08 e o de nº 1500/08 – Classe "A" – nº 1160/08 e os Processos: nº 13.654/87 e o de nº 45.418-3. Anita Mendonça os Procedimentos: nº 1429/08 – Classe "A" – nº 1107/08, o de nº 1447/08 – Classe "A" – nº 1125/08 e o de nº 1509/08 – Classe "A" – nº 1169/08 e os Processos: nº 35.933-3, o de nº 55.559-8 e o de nº 92.114-5. José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 1299/08 – Classe "A" – nº 993/08, o de nº 1419/08 – Classe "A" – nº 1097/08 e o de nº 1432/08 – Classe "A" – nº 1110/08 e os Processos: nº 46.969-2, o de nº 48.514-3 e o de nº 119.111-0. Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 1452/08 – Classe "A" – nº 1130/08, o de nº 1476/08 – Classe "A" – nº 1137/08, o de nº 1493/08 – Classe "A" – nº 1154/08 e o de nº 1508/08 – Classe "A" – nº 1168/08 e o Processo nº 24.217-3. Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Procedimentos: nº 1501/08 – Classe "A" – nº 1161/08 e o de nº 1507/08 – Classe "A" – nº 1167/08. Luciana Marcelino Martins o Procedimento nº 1491/08 – Classe "A" – nº 1152/08 e os Processos: nº 31.091-9, o de nº 37.795-8, o de nº 102.004-2, o de nº 126.161-9 e o de nº 142.415-4. Roberto Carlos Silva o Procedimento nº 1449/08 – Classe "A" – nº 1127/08 e os Processos: nº 3.704-4 e o de nº 82.891-2. JULGAMENTOS: O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 1299/08 – Classe "A" – nº 993/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.294/07 e pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 1419/08 – Classe "A" – nº 1097/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos de nº 6.294/07 e 6.706/08 e o de nº 1432/08 – Classe "A" – nº 1110/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e os Processos: nº 46.969-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 5.620/05, o de nº 48.514-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e o de nº 119.111-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08, julgando prejudicada a comutação de pena. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA
QUINQUAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA.
Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Roberto Carlos Silva. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente apresentou votos de boas vindas aos Conselheiros Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Roberto Carlos Silva, desejando-lhes, em seu nome e dos demais Conselheiros, um feliz 2009, tendo os Conselheiros Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Roberto Carlos Silva agradecido a acolhida e retribuído os votos formulados. Ademais, o senhor Presidente acusou o recebimento do Relatório elaborado pelo Conselheiro Roberto Carlos Silva, após a inspeção realizada no dia 25.11.2008, na Penitenciária do Distrito Federal I – PDF I, oportunidade em que agradeceu ao nobre Conselheiro pela colaboração nos trabalhos realizados por esta Casa, ressaltando que encaminhará cópia do referido relatório às autoridades competentes para conhecimento e providências que se fizerem necessárias. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 1431/08 – Classe "A" – nº 1109/08, o de nº 1487/08 – Classe "A" – nº 1148/08 e o de nº 1505/08 – Classe "A" – nº 1165/08 e o Processos nº 113.857-3; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 1420/08 – Classe "A" – nº 1098/08, o de nº 1477/08 – Classe "A" – nº 1138/08, o de nº 1485/08 – Classe "A" – nº 1146/08 e o de nº 1495/08 – Classe "A" – nº 1156/08 e o Processo nº 115.416-5; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 1443/08 – Classe "A" – nº 1121/08, o de nº 1448/08 – Classe "A" – nº 1126/08, o de nº 1450/08 – Classe "A" – nº 1128/08 e o de nº 1497/08 – Classe "B" – nº 043/

08; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 1335/08 – Classe "A" – nº 1029/08, o de nº 1436/08 – Classe "A" – nº 1114/08, o de nº 1437/08 – Classe "A" – nº 1115/08, o de nº 1441/08 – Classe "A" – nº 1119/08 e o de nº 1454/08 – Classe "A" – nº 1132/08; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Procedimentos: nº 1348/08 – Classe "A" – nº 1041/08, o de nº 1425/08 – Classe "A" – nº 1103/08, o de nº 1430/08 – Classe "A" – nº 1108/08 e o de nº 1502/08 – Classe "A" – nº 1162/08; Roberto Carlos Silva os Procedimentos: nº 1435/08 – Classe "A" – nº 1113/08 e o de nº 1484/08 – Classe "A" – nº 1145/08. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 1423/08 – Classe "A" – nº 1101/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.294/07 e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e o de nº 1500/08 – Classe "A" – nº 1160/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e o Processo nº 13.654/87, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 1429/08 – Classe "A" – nº 1107/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 1447/08 – Classe "A" – nº 1125/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 5.993/06 e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos de nº 6.294/07 e 6.706/08 e o de nº 1509/08 – Classe "A" – nº 1169/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos nº 5.620/05, 5.993/06, 6.294/07 e 6.706/08 e os Processos: nº 35.933-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos de nº 6.294/07 e 6.706/08, o de nº 55.559-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto e o de nº 92.114-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 1452/08 – Classe "A" – nº 1130/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos de nº 6.294/07 e 6.706/08, o de nº 1476/08 – Classe "A" – nº 1137/08, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 5.993/06, 6.294/07 e 6.706/08, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado pediu vista, o de nº 1493/08 – Classe "A" – nº 1154/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos dos Decretos nº 5.993/06, 6.294/07 e 6.706/08 e o de nº 1508/08 – Classe "A" – nº 1168/08, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos nº 5.993/06 e 6.706/08, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado pediu vista e o Processo nº 24.217-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto; O Conselheiro Roberto Carlos Silva relatou os Procedimentos: nº 1435/08 – Classe "A" – nº 1113/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos dos Decretos de nº 6.294/07 e 6.706/08, o de nº 1449/08 – Classe "A" – nº 1127/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos nº 5.295/04, 5.620/05, 5.993/06 e 6.706/08 e o de nº 1484/08 – Classe "A" – nº 1145/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e os Processos: nº 3.704-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e o de nº 82.891-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA
QUINQUAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA.

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e Luciana Marcelino Martins. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Roberto Carlos Silva. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 1.455/08 – Classe "A" – nº 1.133/08; o de nº 1.481/08 – Classe "A" – nº 1.142/08; o de nº 1.488/08 – Classe "A" – nº 1.149/08; o de nº 1.506/08 – Classe "A" – nº 1.166/08 e o Processo VEP nº 011.345-9; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 1.428/08 – Classe "A" – nº 1.106/08; o de nº 1.434/08 – Classe "A" – nº 1.112/08; o de nº 1.440/08 – Classe "A" – nº 1.118/08 e o de nº 1.474/08 – Classe "A" – nº 1.135/08; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 1.427/08 – Classe "A" – nº 1.105/08; o de nº 1.438/08 – Classe "A" – nº 1.116/08; o de nº 1.444/08 – Classe "A" – nº 1.122/08; o de nº 1.494/08 – Classe "A" – nº 1.155/08 e o de nº 1.503/08 – Classe "A" – nº 1.163/08; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 1.475/08 – Classe "A" – nº 1.136/08; o de nº 1.482/08 – Classe "A" – nº 1.143/08; o de nº 009/09 – Classe "A" – nº 009/09 e o Processo VEP nº 126.150-6; Luciana Marcelino Martins os Procedimentos: nº 1.424/08 – Classe "A" – nº 1.102/08; o de nº 1.483/08 – Classe "A" – nº 1.144/08; o de nº 1.510/08 – Classe "B" – nº 045/08 e o Processo VEP nº 092.533-7; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Procedimentos: nº 1.490/08 – Classe "A" – nº 1.151/08 e o de nº 1.499/08 – Classe "A" – nº 1.159/08. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 1.431/08 – Classe "A" – nº 1.109/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decretos 6.294/07 e 6.706/08) e indeferimento do indulto (Decretos 6.294/07 e 6.706/08); o de nº 1.487/08 – Classe "A" – nº 1.148/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena (Decreto 6.706/08) e indeferimento do indulto e o de nº 1.505/08 – Classe "A" – nº 1.165/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decretos 6.294/07 e 6.706/08), indeferimento do indulto (Decretos 6.294/07 e 6.706/08) e deferimento "ex officio" do livramento condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 1.477/08 – Classe "A" – nº 1.138/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Decreto 5.620/05) e deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decretos 6.294/07 e 6.706/08); o de nº 1.485/08 – Classe "A" – nº 1.146/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena (Decreto 6.706/08) e indeferimento do indulto; o de nº 1.495/08 – Classe "A" – nº 1.156/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena (Decretos 6.294/07 e 6.706/08) e o Processo VEPEMA nº 115.416-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto (Decreto 6.706/08); O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 1.448/08 – Classe "A" – nº 1.126/08, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena (Decreto 5.993/06) e deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decreto 6.706/08). O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro pediu vista; o de nº 1.450/08 – Classe "A" – nº 1.128/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena (Decretos 6.294/07 e 6.706/08); o de nº 1.497/08 – Classe "B" – nº 043/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento "ex officio" da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decreto 6.706/08), julgando prejudicado o pedido de livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 1.335/08 – Classe "A" – nº 1.029/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto (Decreto 6.294/07); o de nº 1.436/08 – Classe "A" – nº 1.114/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto (Decretos 6.294/07 e 6.706/08) e deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena (Decretos 6.294/07 e 6.706/08); o de nº 1.437/08 – Classe "A" – nº 1.115/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena (Decretos 6.294/07 e 6.706/08) e o de nº 1.441/08 – Classe "A" – nº 1.119/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto (Decretos 6.294/07 e 6.706/08) e deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decretos 6.294/07 e 6.706/08). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 20 de Janeiro de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA
QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA.

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Roberto Carlos Silva. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 124/08 – Classe "A" – nº 105/08, o de nº 015/09 – Classe "A" – nº 015/09, o de nº 018/09 – Classe "A" – nº 018/09 e o de nº 021/09 – Classe "B" – nº 001/09; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 1479/08 – Classe "A" – nº 1140/08, o de nº 1489/08 – Classe "A" – nº 1150/08, o de nº 001/09 – Classe "A" – nº 001/09 e o de nº 027/09 – Classe "A" – nº 025/09; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 1422/08 – Classe "A" – nº 1100/08, o de nº 019/09 – Classe "A" – nº 019/09 e o de nº 023/09 – Classe "A" – nº 021/09; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 1480/08 – Classe "A" – nº 1141/08 e o Processo nº 17.082-5; Luciana Marcelino Martins o Procedimento nº 036/09 – Classe "A" – nº 034/09. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 1488/08 – Classe "A" – nº 1149/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.294/07 e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e o Processo nº 113.857-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento da comutação de pena nos termos dos Decretos nº 5.620/05, 5.993/06, 6.294/07 e 6.706/08; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 1420/08 – Classe "A" – nº 1098/08, opinando pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de nº 3.667/2000, 4.011/01 e 4.495/02, o Conselheiro Pedro Arruda da Silva pediu vista, o de nº 1428/08 – Classe "A" – nº 1106/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos dos Decretos de nº 6.294/07 e 6.706/08, o de nº 1434/08 – Classe "A" – nº 1112/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos dos Decretos de nº 6.294/07 e 6.706/08, o de nº 1440/08 – Classe "A" – nº 1118/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos dos Decretos de nº 6.294/07 e 6.706/08 e o de nº 1474/08 – Classe "A" – nº 1135/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 5.993/06; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 1427/08 – Classe "A" – nº 1105/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos dos Decretos de nº 6.294/07 e 6.706/08, o de nº 1438/08 – Classe "A" – nº 1116/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos dos Decretos de nº 6.294/07 e 6.706/08, o de nº 1443/08 – Classe "A" – nº 1121/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos dos Decretos de nº 6.294/07 e 6.706/08, o de nº 1444/08 – Classe "A" – nº 1122/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos dos Decretos de nº 6.294/07 e 6.706/08, o de nº 1494/08 – Classe "A" – nº 1155/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos dos Decretos de nº 6.294/07 e 6.706/08 e o de nº 1503/08 – Classe "A" – nº 1163/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos dos Decretos de nº 6.294/07 e 6.706/08; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Processo nº 126.150-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta e cinco minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA
QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Roberto Carlos Silva. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos VEP: nº 059.284-8 e o de nº 092.728-2; Anita Mendonça o Procedimento nº 028/09 – Classe "A" – nº 026/09 e os Processos VEP: nº 008.096-8 e o de nº 119.300-2; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 1.439/08 – Classe "A" – nº 1.117/08; o de nº 1.442/08 – Classe "A" – nº 1.120/08 e o Processo VEP nº 027.760-6; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 020/09 – Classe "A" – nº 020/09 e o Processo VEP nº 086.010-0; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Procedimentos: nº 1.451/08 – Classe "A" – nº 1.129/08; o de nº 1.478/08 – Classe "A" – nº 1.139/08; o de nº 1.490/08 – Classe "A" – nº 1.151/08; o de nº 1.499/08 – Classe "A" – nº 1.159/08 e o Processo VEP nº 032.735-7. JULGAMENTOS: A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 1.440/08 – Classe "A" – nº 1.118/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena (Decretos 6.294/07 e 6.706/08); o de nº 1.479/08 – Classe "A" – nº 1.140/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Decreto 6.294/07 e 6.706/08); o de nº 1.489/08 – Classe "A" – nº 1.150/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena (Decretos 6.294/07 e 6.706/08) e o de nº 027/09 – Classe "A" – nº 025/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 019/09 – Classe "A" – nº 019/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena (Decreto 6.706/08) e pelo deferimento "ex officio" do livramento condicional e o de nº 023/09 – Classe "A" – nº 021/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena (Decreto 6.706/08) e pelo deferimento "ex officio" do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 006/09 – Classe "A" – nº 001/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena e pelo deferimento "ex officio" do livramento condicional e o Processo VEP nº 017.082-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena e pelo deferimento "ex officio" do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 22 de Janeiro de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA
QUINQUAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e Luciana Marcelino Martins. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Roberto Carlos Silva. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente acusou o recebimento de cópia do Relatório elaborado após a realização do Seminário Internacional sobre Sistemas Penitenciários, ocorrido em Sam José da Costa Rica, no mês de novembro do ano pretérito, para conhecimento e eventual divulgação que entender de direito, sobre as recomendações formuladas aos que participaram do referido evento. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 003/09 – Classe "A" – nº 003/09, o de nº 004/09 – Classe "A" – nº 004/09 e o de nº 005/09 – Classe "A" – nº 005/09 e o Processo nº 14.113-2; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 006/09 – Classe "A" – nº 006/09 e o de nº 029/09 – Classe "A" – nº 027/09 e os Processos: nº 35.683-7 e o de nº 53.345-3; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 031/09 – Classe "A" – nº 028/09, o de nº 038/09 – Classe "A" – nº 036/09, o de nº 039/09 – Classe "A" – nº 037/09 e o de nº 040/09 – Classe "A" – nº 038/09; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 012/09 – Classe "A" – nº 012/09, o de nº 013/09 – Classe "A" – nº 013/09, o de nº 022/09 – Classe "B" – nº 002/09 e o de nº 030/09 – Classe "A" – nº 028/09 e o Processo nº 25.358-7; Luciana Marcelino Martins os Procedimentos: nº 024/09 – Classe "A" – nº 022/09, o de nº 037/09 – Classe "A" – nº 035/09 e o de nº 049/09 – Classe "A" – nº 047/09. JULGAMENTOS: O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou pedido de vista referente ao Procedimento nº 1448/08 – Classe "A" – nº 1126/08, divergindo apenas quanto ao requisito subjetivo, acompanhando o Relator quanto ao requisito objetivo, ficando decidido pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.294/07 e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 1445/08 – Classe "A" – nº 1123/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos de nº 6.294/07 e 6.706/08, o de nº 015/09 – Classe "A" – nº 015/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e o de nº 018/09 – Classe "A" – nº 018/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e os Processos: nº 59.284-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e o de nº 92.728-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.294/07 e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08; A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 028/09 – Classe "A" – nº 026/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e os Processos: nº 8.096-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.294/07 e o de nº 119.300-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 5.993/06 e deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 1422/08 – Classe "A" – nº 1100/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.294/07 e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 1439/08 – Classe "A" – nº 1117/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.294/07 e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e o de nº 1442/08 – Classe "A" – nº 1120/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos dos Decretos de nº 6.294/07 e 6.706/08; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 1475/08 – Classe "A" – nº 1136/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 5.620/05, o de nº 1480/08 – Classe "A" – nº 1141/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de nº 4.495/02, 4.904/03, 5.620/05, 5.993/06 e 6.706/08, o de nº 1482/08 – Classe "A" – nº 1143/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de nº 6.294/07 e 6.706/08,o de nº 009/09 – Classe "A" – nº 009/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 012/09 – Classe "A" – nº 012/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e pelo deferimento "ex officio" do livramento condicional, o de nº 020/09 – Classe "A" – nº 020/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena e pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 022/09 – Classe "B" – nº 022/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo nº 27.760-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena; A Conselheira Luciana Marcelino Martins relatou os Procedimentos: nº 1483/08 – Classe "A" – nº 1144/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 5.295/04 e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos de nº 6.294/07 e 6.706/08 e o de nº 036/09 – Classe "A" – nº 034/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o Processo nº 92.533-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA N° 11, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3°, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 27.915, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito, por motivos administrativos, a Portaria nº 79/08-ST, de 27 de novembro de 2008, publicada no DODF nº 238, de 1º de dezembro de 2008, página 55, que constituiu a Comissão Especial de Licitação, para proceder às licitações com vistas à aquisição de materiais e/ou contratação de serviços necessários ao desenvolvimento das atividades relativas ao Projeto de Sinalização das Cidades satélites do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO LUIS URNAU

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA, SOCIAL E CONTROLE INTERNO

ASSESSORIA DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO N° 05, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E DE CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar do dia subseqüente ao vencimento, o prazo para cumprimento do disposto no Artigo 3º, XIII, da Resolução nº 102/98-TCDF, a que se referem os processos de Tomadas de Contas Especial nº 054.001.164/2007, 054.001.564/2007 e 150.000.669/2003.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO N° 06, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E DE CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 27/2009 – GTCE/DPTCE/ATCE/SEOPS, de 30 de janeiro de 2009, a contar do dia subseqüente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos: 052.001.236/2007, 052.001.600/2007, 052.001.973/2007, 053.001.368/2007, 054.000.986/2007, 054.001.048/2007, 054.001.105/2007, 054.001.108/2007, 054.001.187/2007, 054.001.222/2007, 054.001.518/2007, 060.001.273/2007, 060.007.782/2006, 060.008.701/2005, 070.000.316/2007, 080.008.611/2006, 080.035.901/2006, 133.000.241/2007, 150.000.744/2004, 150.002.073/2004, 220.000.205/2004, 220.000.294/2004, 380.001.620/2007 e 410.001.126/2007; e, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 134.000.471/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO N° 07, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E DE CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, a contar do dia subseqüente ao vencimento, por 30 (trinta) dias, o prazo para cumprimento do disposto no artigo 3º, XIII, da Resolução nº 102/98-TCDF, a que se referem os processos de Tomadas de Contas Especial nº 060.015.506/2006 e 053.001.797/2007; por 60 (sessenta) dias, o prazo para cumprimento do disposto no artigo 3º, XII e XIII, da Resolução nº 102/98-TCDF, a que o processo de Tomada de Contas Especial nº 052.001.717/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 3/2009, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2009. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4229.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 2442/86, Aposentadoria, LEONARDO DOS PASSOS; 2) 5773/94, Representação, SGA; 3) 6305/95, Reforma (Militar), OTONE CARNEIRO DE SOUSA; 4) 1267/97, Aposentadoria, Antonio Jair Lopes Evaristo; 5) 340/99, Reforma (Militar), Cosme Pereira Lima Filho; 6) 1867/00, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 7) 1388/03, Representação, Gabinete da Procuradoria Geral; 8) 48/04, Reforma (Militar), Francisco de Carvalho Morais; 9) 7750/05, Representação, Secretaria de Educação; 10) 15764/05, Aposentadoria, Francisco de Carvalho Morais; 11) 17260/05, Pensão Civil, Dilson Rodrigues de Araújo; 12) 32200/05, Pensão Civil, Melquisedec Oliveira Lopes; 13) 23125/06, Pensão Civil, Raimunda Paixão Santos dos Passos; 14) 5995/07, Inspeção, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 15) 32072/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 16) 34814/07, Auditoria de Regularidade, CLDF; 17) 3742/08, Aposentadoria, Arcelino Bezerra Filho; 18) 5141/08, Aposentadoria, João Batista dos Santos; 19) 10944/08, Aposentadoria, JAIR VIEIRA GONÇALVES FILHO; 20) 18953/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 4018/82, Aposentadoria, SALVADOR VIEIRA DOS SANTOS; 2) 1829/87, Reforma (Militar), José Argemiro Pereira; 3) 3012/88, Reforma (Militar), ORNI DO NASCIMENTO SOUZA; 4) 1561/00, Pensão Militar, Sebastiana Rodrigues de Melo Souza; 5) 867/02, Pensão Civil, Orminda Cândida dos Santos; 6) 142/04, Pensão Militar, Osana Rodrigues da Silva Santos; 7) 2453/04, Aposentadoria, Maria de Lourdes Rodrigues Amorim; 8) 34831/05, Reforma (Militar), Constantino da Silva Barbosa; 9) 43466/05, Reforma (Militar), João Evangelista Oliveira Santos; 10) 16501/06, Aposentadoria, Edson Pereira da Silva; 11) 19403/06, Aposentadoria, Lamberto João do Nascimento; 12) 32027/06, Reforma (Militar), Benedito Leocláudio de Oliveira; 13) 10303/07, Aposentadoria, Paulo Césio de Sousa Balduino; 14) 12047/07, Aposentadoria, Eliezer Soares de Souza; 15) 12446/07, Aposentadoria, Arzelina Gomes da Silva; 16) 12608/07, Aposentadoria, Maria das Neves Silva; 17) 14171/07, Aposentadoria, Valdine Sousa Carvalho; 18) 20597/07, Aposentadoria, Gerson Alves da Silva; 19) 20775/07, Aposentadoria, Mircio Antonio Alves; 20) 20791/07, Aposentadoria, Domingos Nunes Dourado; 21) 21828/07, Aposentadoria, Benicio Oton de Lima; 22) 27699/07, Aposentadoria, Francisco Azevedo Barros; 23) 27702/07, Aposentadoria, João Olimpio da Costa; 24) 27770/07, Aposentadoria, Alvaro de Lyra Baptista Filho; 25) 28849/07, Aposentadoria, Sebastião Pereira Rosa; 26) 29977/07, Aposentadoria, Déa Alves de Oliveira; 27) 31360/07, Aposentadoria, Luiz Felipe da Silva Neto; 28) 34253/07, Aposentadoria, Maurício Gonçalves da Cunha; 29) 37406/07, Aposentadoria, José Marcelo Siqueira Leite; 30) 3599/08, Inspeção, Secretaria de Saúde; 31) 6903/08, Aposentadoria, Inaldo Vicente Da Silva; 32) 10286/08, Aposentadoria, ACIOL PEREIRA DOS SANTOS; 33) 15440/08, Reforma (Militar), Milca Moreira do Carmo; 34) 16357/08, Aposentadoria, Francisco Jesus Alves Pereira; 35) 16667/08, Representação, MPjTCDF - Procuradora Márcia; 36) 32425/08, Pensão Civil, Sonaide Pires Santana Alves; 37) 33057/08, Reforma (Militar), Janne Cleyde de Santana Oliveira; 38) 33090/08, Aposentadoria, Anézio Ferreira de Lima; 39) 33774/08, Reforma (Militar), Sinval Avelino Barreto; 40) 33847/08, Reforma (Militar), João Batista da Silva.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 5698/96, Aposentadoria, CARLOS GOMES DA SILVA; 2) 1906/04, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Esporte e Lazer; 3) 2745/04, Pensão Civil, Bárbara Mendes Coutinho; 4) 27937/06, Aposentadoria, Isabel Neves de Loiola; 5) 28585/06, Pensão Civil, Antonio Firmino da Silva Costa; 6) 31039/06, Pensão Civil, Ivanilda Medeiros de Sousa; 7) 6410/07, Inspeção, 2ª Divisão Técnica - 4ª ICE; 8) 12438/07, Aposentadoria, Francisco Domingos Barbosa; 9) 18932/07, Prestação de Contas Anual, SUCAR; 10) 7381/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Fazenda do DF; 11) 15091/08, Aposentadoria, Joana D´Arc Rodrigues de Jesus; 12) 26972/08, Aposentadoria, Orlando Machado Zinho; 13) 31690/08, Licitação, Secretaria de Estado de Educação; 14) 32204/08, Aposentadoria, Lídio do Nascimento Santos; 15) 32352/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 16) 32441/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 17) 32506/08, Pensão Civil, Francisca Valdereis Alves de Oliveira.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 2240/98, Auditoria de Regularidade, Assucena; 2) 1253/00, Prestação de Contas Anual, CEASA; 3) 2144/00, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Acompanhamento; 4) 783/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer, Advogado(s): Kátia Vieira do Vale; 5) 889/03, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Secretaria de Esportes e Lazer, Advogado(s): ANA FLÁVIA DA SILVA; 6) 10860/05, Tomada de Contas Especial, SETUR; 7) 19115/05, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 8) 16234/06, Prestação de Contas Anual, CEASA; 9) 22307/06, Tomada de Contas Especial, RA XII; 10) 7629/07, Tomada de Contas Especial, SEL; 11) 16964/07, Tomada de Contas Anual, SDE; 12) 22930/07, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas.

(*) Elaborada conforme o artigo 1° da Resolução n° 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 81

Aos 11 dias do mês de dezembro de 2008, às 11 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de "quorum" (artigo 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4226, realizada nesta data.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, informando que reassumiu, no dia 10/12/2008, suas funções nesta Corte.

- Representação 17/2008-DA, do Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, sobre a Lei nº 769, de 30.06.08, que trata da reorganização e unificação do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal (RPPS), nos termos do art. 40 da Constituição Federal.

Continuando, o Senhor Presidente, em conformidade com os termos do art. 24 do Regimento Interno, submeteu à consideração do Plenário, a seguinte escala de férias, para o exercício de 2009, dos Conselheiros, Auditor e Procuradores do Ministério Público junto a esta Corte.

- Conselheiro ÁVILA E SILVA - 05 a 14.01.09 (recesso - 10 dias); 04.05.09 a 02.06.09 (férias); 02 a 31.07.09 (férias); e 03.08.09 a 01.09.09 (férias); Conselheiro RONALDO COSTA COUTO - data oportuna; Conselheira MARLI VINHADELI - 15.01 a 19.02.09; 14 a 16.04.09; 23 a 30.04.09; 16 a 18.06.09; 14 a 30.07.09; 08 a 24.09.09; 03 a 19.11.09; e 08 a 15.12.09; Conselheiro JORGE CAETANO - 15 a 31.01.09; 22.04 a 05.05.09 e 01 a 30.09.09; Conselheiro MANOEL DE ANDRADE - 15 a 31.01; 02 a 21.03.09; 01 a 23.07.09; 08 a 27.09.09; e 16.11 a 10.12.09; Conselheiro RENATO RAINHA - 02 a 16.02.09; 02 a 31.07.09; e 03 a 17.11.09; Conselheira ANILCÉIA MACHADO – 15 a 31.01.09 (férias coletivas); 10 a 31.03.09; 30.06 a 31.07.09; 01 a 30.09.09; e 03 a 21.11.09; Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - 15 a 31.01.09; 15 a 27.06.09; e 10.09 a 09.10.09; Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA - 03.02 a 04.03.09; 05 a 20.03.09; e 19.05 a 14.07.09; Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS - 15 a 31.01.09; e 01.06 a 31.07.09; Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - 15 a 31.01.09; 20 a 31.07.09; e 29.09 a 09.10.09; Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO - 15 a 31.01.09; 09 a 25.03.09; 04 a 13.05.09; e 08 a 17.09.09.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a referida escala de férias.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 1112/1997 - Despacho 658/2008, Processo 19497/2006 - Despacho 637/2008, Processo 33333/2006 - Despacho 616/2008, Processo 34020/2006 - Despacho 647/2008, Processo 36057/2006 - Despacho 633/2008, Processo 38025/2006 - Despacho 654/2008, Processo 38173/2006 - Despacho 631/2008, Processo 39790/2006 - Despacho 646/2008, Processo 1957/2007 - Despacho 629/2008, Processo 11792/2007 - Despacho 627/2008, Processo 12365/2007 - Despacho 639/2008, Processo 12659/2007 - Despacho 651/2008, Processo 17154/2007 - Despacho 638/2008, Processo 21810/2007 - Despacho 641/2008, Processo 22654/2007 - Despacho 630/2008, Processo 41551/2007 - Despacho 635/2008, Processo 3548/2008 - Despacho 617/2008, Processo 5320/2008 - Despacho 640/2008, Processo 6806/2008 - Despacho 626/2008, Processo 13102/2008 - Despacho 634/2008, Processo 22799/2008 - Despacho 636/2008, Processo 23930/2008 - Despacho 657/2008, Processo 24872/2008 - Despacho 644/2008, Processo 25780/2008 - Despacho 645/2008. Auditoria de Regularidade: Processo 1822/2002 - Despacho 621/2008, Processo 42308/2006 - Despacho 656/2008. Pensão Civil: Processo 34011/2006 - Despacho 648/2008, Processo 39447/2006 - Despacho 632/2008, Processo 42782/2006 - Despacho 659/2008, Processo 12640/2007 - Despacho 652/2008, Processo 40873/2007 - Despacho 628/2008, Processo 41799/2007 - Despacho 623/2008, Processo 43260/2007 - Despacho 650/2008, Processo 43279/2007 - Despacho 649/2008, Processo 11487/2008 - Despacho 642/2008, Processo 15903/2008 - Despacho 624/2008, Processo 18716/2008 - Despacho 643/2008, Processo 25593/2008 - Despacho 653/2008. Representação: Processo 1770/2000 - Despacho 622/2008, Processo 15110/2005 - Despacho 661/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 742/2002 - Despacho 619/2008, Processo 1822/2004 - Despacho 655/2008, Processo 827/2007 - Despacho 620/2008.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 1.032/82, objeto de pedido de vista. O processo trata da revisão da pensão civil instituída por JOSÉ SEVERIANO DA COSTA-SEF. - DECISÃO Nº 8.275/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, com o qual concorda a Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - negar provimento ao recurso interposto, fs. 494/507, por falta de objeto; II - esclarecer à Secretaria de Estado de Fazenda que a revisão do valor da pensão de que tratam os autos, para efeito do deferimento da vantagem prevista no art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, devida às pensionistas, independia de solicitação das interessadas ou herdeiros, não lhe sendo aplicável, desse modo, o disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 20.910/32.

DECISÃO LIMINAR

PROCESSO Nº 35.556/08 - Pregão Presencial nº 108/2008, da Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de processamento de dados. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 203/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 9 do corrente mês. - DECISÃO Nº 8.273/08.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 538/72 (anexo o Processo GDF nº 34.954/70) - Revisão da pensão civil instituída por VICENTE DELVAUX-PCDF. - DECISÃO Nº 8.278/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a revisão da pensão em apreço.

PROCESSO Nº 998/75 (anexo o Processo GDF nº 54.170.241/73) - Revisão dos proventos da reforma de FERNANDO LUIZ VIEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 8.279/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 6162/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame; III - recomendar à jurisdicionada que, se ainda não o fez, informe o Capitão PM Fernando Luiz Vieira de que é viável a averbação, para os fins pertinentes, em especial para adicional por tempo de serviço, do seu tempo de serviço prestado ao Exército Brasileiro (v. fls. 91/93), desde que comprovado por certidão expedida por setor competente daquela instituição, fazendo constar dos autos o registro dessa informação, o que será objeto de verificação em auditoria; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo anexo à origem.

PROCESSO Nº 3.044/83 (anexo o Processo GDF nº 112.128/83) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MANOEL MARIA DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 8.280/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada em atenção à Decisão nº 709/94, tendo-a por cumprida.

PROCESSO Nº 3.080/83 (anexo o Processo TCDF nº 1.921/87; anexo o Processo GDF nº 112.160/83) - Aposentadoria de WALDEMAR BATISTA DE SOUZA - PCDF. - DECISÃO Nº 8.281/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou cumprida a Decisão nº 6636/93.

PROCESSO Nº 3.522/83 (anexo o Processo GDF nº 112.644/83) - Revisão dos proventos da aposentadoria de EUGÊNIO DE MOURA-PCDF. - DECISÃO Nº 8.282/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada em atenção à Decisão nº 1361/94, tendo-a por cumprida.

PROCESSO Nº 4.020/92 (anexo o Processo GDF nº 54.003.160/92) - Revisão da pensão militar instituída por CÉSAR DIAS DE ARAÚJO-PMDF. - DECISÃO Nº 8.283/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 3758/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar a devolução dos autos apensos à representante legal da interessada.

PROCESSO Nº 4.185/93 (anexo o Processo GDF nº 61.022.866/91) - Aposentadoria de ARTHUR RIBEIRO DE MAGALHÃES-SES. - DECISÃO Nº 8.284/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 9121/95; II. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) acostar aos autos informações acerca do Mandado de Segurança mencionado à fl. 83, tais como petição inicial e possível decisão com trânsito em julgado, a fim de verificarmos os possíveis reflexos na concessão em apreço; b) verificar se o servidor faz jus a computar algum período de forma ponderada, na proporção de 1,4, em face de serviço prestado em área insalubre, considerando-se como embasamento os Pareceres 2.095/2005 e 190/2006 da PROPES/PGDF, os quais foram emitidos em face da decisão judicial, transitada em julgado - Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3; c) por certeza processual, diligenciar junto ao Ministério da Saúde, com vistas a verificar se houve, por parte do servidor, averbação de tempo de serviço estranho àqueles quadros, bem como cientificar aquele órgão federal a respeito da concessão em exame, pelo Distrito Federal e sobre os períodos averbados e prestados à jurisdicionada, visando evitar a dupla contagem de tempos de serviço; d) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 39/40, para observar os possíveis reflexos das providências indicadas nas alíneas anteriores; e) após adotadas as providências indicadas nas alíneas anteriores, caso o servidor possua tempo de serviço suficiente para a concessão inicial nos termos do ato de fl. 10: e.1) tornar sem efeito o ato de revisão de fls. 92/93, publicado no DODF de 06.10.97, no pertinente ao interessado; e.2) apostilar na ficha de registro funcional do inativo a superveniência da invalidez de que trata o laudo de fl. 91, para efeito de isenção do Imposto de Renda (Lei nº7.713/88); e.3) reiterando a Decisão nº 9121/95 (alínea "a" - fl. 27), elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 20, observando a Decisão Normativa nº 02/93, para corrigir o valor da parcela referente à vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, que deve incidir sobre todas as parcelas e ainda, atentando para que as parcelas relativas ao triênio e quinquênio devem ser calculadas sobre o vencimento básico; f) na hipótese de o servidor não possuir tempo de serviço suficiente para a concessão inicial nos termos do ato de fl. 10: f.1) retificar o ato concessório de fl. 10, publicado no DODF de 27.09.91, no pertinente ao interessado, a fim de excluir da fundamentação legal "os artigos 176, inciso II, e 178, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.711/52, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CRFB, com as vantagens do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52" e incluir "o artigo 40, inciso III, alínea "c", e § 4º, da CRFB, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c", e § 4º, da LODF"; f.2) retificar o ato de revisão de fls. 92/93, publicado no DODF de 06.10.97, no pertinente ao interessado, para excluir as vantagens do artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90; f.3) complementar o laudo médico de fl. 91, a fim de que a junta médica oficial informe o nome da moléstia que culminou no ato de fls. 92/93; f.4) confeccionar novo abono provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93, em substituição ao de fl. 20, para observar os reflexos da retificação de que trata a alínea "f.1"; f.5) confeccionar o abono provisório referente à revisão de fls. 92/93, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93, observando os reflexos da retificação de que trata a alínea "f.2"; g) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 7.455/93 - Pensão civil instituída por ADALBERTO LISBOA DIAS-SES. - DECISÃO Nº 8.285/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 14 (Instrução de 16.12.92), para incluir no rol de beneficiários a Sra. Vanuzia Dias Batista, na qualidade de companheira do ex-servidor, com fulcro no artigo 217, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.112/90; II - esclarecer a natureza das licenças concedidas ao ex-servidor (71 dias, de 09.01.86 a 20.03.86, fl 13), todas excluídas da apuração do seu tempo de serviço; III - confeccionar novo demostrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 13, a fim de encerrar o período de apuração em 04.09.92 e de, se for o caso, computar para os efeitos cabíveis, nos termos da Lei nº 8.112/90, os 71 dias mencionados no item anterior; IV - confeccionar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 15, para incluir a Sra. Vanuzia Dias Batista no rateio do benefício, observando, ainda, eventuais reflexos da determinação constante do item anterior; V - tornar sem efeito os documentos substituídos; VI - acostar aos autos declaração de não-acumulação de mais de duas pensões ou de acumulação lícita, firmada pelos beneficiários da pensão, tendo em vista o disposto nos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 7.734/93 (anexo o Processo GDF nº 61.033.125/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DIVINA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 8.286/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2882/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que a regularidade das parcelas que compõem os novos proventos da servidora será verificada na forma da Decisão nº 77/07 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.548/94 (anexo o Processo GDF nº 61.045.412/93) - Pensão civil instituída por VICENTE DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 8.287/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, determinou diligência preliminar, para o fim indicado no item III do voto do Relator. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 3.174/94 (apensos os Processos TCDF nºs 517/88, 344/94) - Contratos de Concessão de Direito Real de Uso celebrados, sem licitação, pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e terceiros. - DECISÃO Nº 8.288/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso de fls. 1.259/1.270 como se Embargos de Declaração fossem, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito o item III da Decisão nº 5.904/2006 e, por conseguinte, o Acórdão nº 252/2006; II - retornar os autos à

3ª Inspetoria, para os devidos fins, inclusive encaminhamento ao Relator original do feito para exame das medidas adotadas pela jurisdicionada em atendimento às Decisões nºs 5904/2006 e 6782/2007. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro ÁVILA E SILVA.

PROCESSO Nº 4.982/94 (anexo o Processo GDF nº 61.033.194/93) - Aposentadoria de VANILSON MANOEL DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 8.289/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 5.051/94 (anexo o Processo GDF nº 61.000.181/94) - Aposentadoria de RUBENS MACHADO PACHECO-SES. - DECISÃO Nº 8.290/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) recomendar à Secretaria de Saúde que inclua nos autos a Certidão de Tempo de Serviço relativa ao período trabalhado pelo servidor à Fundação Educacional do Distrito Federal no período de 17/05/68 a 04/05/76, perfazendo um total de 2.910 dias, que se encontra comprovado somente por meio da Certidão emitida pelo INSS, uma vez que aquele tempo já foi averbado também para fins de adicional por tempo de serviço - ATS, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5.549/94 (anexo o Processo GDF nº 54.001.013/94) - Pensão militar instituída por JORGE PEREIRA BAÍA-PMDF. - DECISÃO Nº 8.291/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6882/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em auditoria: 1) elaborar título de pensão em substituição ao de fls. 38/39, levando em conta as disposições da Decisão Normativa TCDF nº 02/93 e da Portaria Interministerial nº 2.826/94 - EMFA; 2) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6.253/94 (apenso o Processo GDF nº 61.027.828/92) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de CONCEIÇÃO DE MARIA ALVES DE LIMA SANTOS - SES. - DECISÃO Nº 8.292/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais a aposentadoria e a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à jurisdicionada que, se ainda não o fez, promova o ajuste das parcelas referentes à Gratificação de Raios X aos termos da Decisão nº 5134/07, adotada no Processo nº 3275/96; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.389/95 (anexo o Processo GDF nº 61.000.110/95) - Aposentadoria de WALTERLINA PRAZERES GUIMARÃES-SES. - DECISÃO Nº 8.293/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.626/07; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 3.610/96 (anexo o Processo GDF nº 61.027.512/95) - Aposentadoria de ZORILDA DE SIQUEIRA MOURA-SES. - DECISÃO Nº 8.294/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso interposto pela Srª. Zorilda de Siqueira Moura, como pedido de reexame, contra o item II (subitens "1", "2", "3" e "4") da Decisão nº 6886/2007, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea "a", inciso II, do art. 188 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o disposto no "caput" do 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, e no art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/07; II - dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente e à Secretaria de Estado de Saúde do DF, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspetoria, para a análise do mérito do pedido de reexame.

PROCESSO Nº 5.052/96 (apenso o Processo GDF nº 61.027.779/95) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ADEMAR JOSÉ CABRAL-SES. Houve empate na votação do item III do voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO seguiram o voto do Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou pela regularidade e registro da revisão em apreço, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO. - DECISÃO Nº 8.295/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - considerar cumpridas as correções posteriores determinadas na Decisão nº7.040/1999, com relação à concessão da aposentadoria; II - em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta egrégia Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDFT; III - considerar regular, promovendo o respectivo registro, a revisão em exame, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial passada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.943/97 (apenso o Processo TCDF nº 3.007/95; apenso o Processo GDF nº 50.002.245/95) - Pensão civil instituída por ANTONIO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 8.296/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato de fls. 11/12, alterado pelo de fls. 22/24 (ambos do apenso/pensão), no pertinente às interessadas, a fim de fazer constar a fundamentação legal que ampara a inclusão da beneficiária Bianca Fátima de Oliveira, filha do ex-servidor, menor à época do óbito, bem como a forma de reajuste do benefício, qual seja: os arts. 217, do inciso II, alínea "a", e 224 da Lei nº 8.112/90; II - efetuar, por apostilamento, a contar de 02.01.2000, em face de sua maioridade (21 anos à época), a exclusão de Bianca Fátima de Oliveira do rol de beneficiários da pensão, caso ainda não se tenha feito.

PROCESSO Nº 2.096/97 (apenso o Processo GDF nº 54.003.190/89) - Reforma de GUMERCINDO RODRIGUES DA CUNHA FREIRE-PMDF. - DECISÃO Nº 8.297/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida, no que se refere ao interessado destes autos, a Decisão nº 3738/07, adotada no Processo nº 21659/05, que cuida de auditoria de regularidade realizada na PMDF; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.460/97 (apenso o Processo GDF nº 61.027.605/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de HILDA MARTINS FREITAS GARCIA-SES. - DECISÃO Nº 8.298/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a determinação constante da Decisão nº 3109/08; II - considerar legal a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 48 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 540/98 (apenso o Processo GDF nº 61.027.356/97) - Aposentadoria de MARIA SUELY IRADES CONESSA-SES. - DECISÃO Nº 8.299/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam juntados aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 34 - apenso.

PROCESSO Nº 829/98 (apenso o Processo GDF nº 54.001.059/97) - Pensão militar instituída por ARNALDO JOSÉ SILVA LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 8.300/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6891/07; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.263/98 (apenso o Processo GDF nº 54.000.189/98) - Reforma, cumulada com revisão, de ELIAS CALIFA ABUD CURY-PMDF. - DECISÃO Nº 8.301/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por por parcialmente cumprida a Decisão nº 6024/07; II - considerar legais, para fins de registro: 1) a concessão de reforma ao Segundo-Tenente PM ELIAS CALIFA ABUD CURY; 2) a revisão de proventos promovida pelo ato de fl. 30-apenso, retificado pelos atos de fls. 62 e 77-apenso; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em auditoria: 1) autenticar o documento de fls. 80/84 do Processo nº 054.000.189/98; 2) providenciar, junto à curadora do militar, cópia da decisão final proferida no Processo nº 2002.01.1.004142-8 (Ação de Interdição, com Designação de Curatela), que já se encontra arquivado; 3) implementar o Despacho do Diretor de Inativos e Pensionistas (fl. 79 - apenso) acerca dos valores a serem restituídos pelo militar.

PROCESSO Nº 2.075/98 (apenso o Processo GDF nº 61.027.611/97) - Aposentadoria, cumulada com revisão, de SILAS LUIZ TEIXEIRA-SES. - DECISÃO Nº 8.302/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão para integralização dos proventos, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no citado Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.157/98 (apenso o Processo GDF nº 61.033.712/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ROSENITA CARVALHO SAMPAIO-SES. - DECISÃO Nº 8.303/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 6893/07; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; III - recomendar à jurisdicionada que, posteriormente, elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 78 - apenso, observando a DN nº 02/93 - TCDF, para constar os seus efeitos e as parcelas de acordo com a tabela em vigor a partir de 04.08.03, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.551/98 (apenso o Processo GDF nº 61.004.628/97) - Pensão civil instituída por ARTHUR RIBEIRO DE MAGALHÃES-SES. - DECISÃO Nº 8.304/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 14/15 - apenso, tendo em conta as informações constantes do Processo nº 4185/93 que trata da aposentadoria do ex-servidor; II. observar os possíveis reflexos na concessão das providências que vierem a ser determinadas no Processo nº 4185/93; III. tornar sem efeitos os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 4.187/98 (apenso o Processo GDF nº 61.006.160/98) - Aposentadoria de CLODOALDO CALISTO DE MEDEIROS-SES. - DECISÃO Nº 8.305/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam juntados aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 62 - apenso.

PROCESSO Nº 327/99 (apenso o Processo GDF nº 54.001.385/98) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por VALTER COELHO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 8.306/08.- O

Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6895/2007; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: 1) retificar o ato de fls. 112/113 do Processo nº 054.001.385/1998, com o propósito de: a) excluir o demonstrativo financeiro da pensão, além da menção ao artigo 141 da Lei nº 7.475/86; b) incluir os artigos 21 da Lei nº 3.765/60, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 197/67, e 141 da Lei nº 7.289/84; 2) por força no princípio "tempus regit actum", retificar o ato de fl. 138 do Processo nº 054.001.385/1998, a fim de: a) incluir a quota de Valter Coêlho da Silva Filho, filho do ex-militar e da Sra. Ivannice de Cassia Xavier da Purificação, na quota de sua genitora, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Portaria EMFA nº 3.952/SC-5/97, uma vez que, no caso de habilitação tardia, se deve ter em conta os dispositivos legais e constitucionais vigentes à época da concessão inicial, ou seja, à data do falecimento do instituidor (v. Processo nº 2592/93, Decisão nº 1.249/2008); b) fazer constar que os efeitos da revisão de pensão de que se cuida é a contar de 18.08.2003 (data do protocolo do requerimento da companheira); 3) elaborar títulos de pensão, em substituição aos de fls. 114/117 do Processo nº 054.001.385/1998, com observância do disposto na Decisão Normativa/TCDF nº 02/93, da Portaria Interministerial nº 2.826/94 - EMFA e da Decisão nº 3882/2004 (Processo nº 3102/96); 4) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 952/00 (apenso o Processo GDF nº 82.009.354/99) - Aposentadoria de GISLANE FERNANDES MOURA-SE. - DECISÃO Nº 8.307/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6900/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - alertar a Secretaria de Estado de Educação para que adote as seguintes providências: a) elaborar outro abono provisório em substituição ao de fl. 59 Apenso nº 082.009354/99, observando-se os termos do art. 4º, XI, da Resolução nº 101/98-TCDF e da DN nº 02/93-TCDF, a fim de calcular a GRC no percentual de 6,4%; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 811/02 (apenso o Processo TCDF nº 1.143/82; apenso o Processo GDF nº 50.001.013/92) - Pensão civil instituída por MILTON MARTINS PEREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 8.308/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao órgão de origem, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - anexar aos autos o comprovante da formal comunicação ao INSS da integralização da pensão pelo DF; II - confeccionar demonstrativo de tempo de serviço atualizado, em substituição ao de fl. 12-apenso pensão; III - justificar o pagamento da pensão instituída por MILTON MARTINS PEREIRA de forma integral, enquanto a aposentadoria do servidor se deu de forma proporcional; IV - em face do item precedente, adotar, se for o caso, as medidas cabíveis para fins de regularização do pagamento do quantum pensional, observando os reflexos no Título de Pensão de fl. 66-apenso; V - considerando o teor da Decisão TCDF nº 1327/07, prolatada por este Tribunal quando da apreciação do Processo TCDF nº 30.067/06, informar quais medidas foram adotadas com o fim de atualizar os documentos que comprovem a condição das filhas maiores, solteiras e não ocupantes de cargo público, beneficiárias da pensão em comento.

PROCESSO Nº 1.517/02 (apenso o Processo GDF nº 80.010.696/01) - Admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, provenientes dos concursos públicos abertos pelos Editais nºs 1/97 (DODF de 22.08.97), 47/99 (DODF de 11.11.99) e 1/00 (DODF de 16.11.00). - DECISÃO Nº 8.309/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 28, levantando o sobrestamento determinado pelo Tribunal no item III da Decisão nº 1097/04; II - considerar legal, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Cristiane Inácia da Rocha Oliveira, no Cargo de Professor Nível 3 (Disciplina Artes Cênicas), em decorrência do Edital nº 01/2000-IDR, publicado no DODF de 16.11.00; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1.815/03 (apenso o Processo GDF nº 52.001.475/00) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por WALDEMAR BATISTA DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 8.310/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão a ODÍLIA VIEIRA DE SOUZA e a TIAGO PEREIRA BARROS DE SOUZA, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - quanto ao ato de revisão que incluiu a beneficiária DORACI PEREIRA BARROS, determinar diligência preliminar à PCDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato publicado em 25/03/2003 para fazer constar o artigo 217, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 521/04 (apenso o Processo GDF nº 53.001.013/99) - Revisão da reforma de JOSÉ JERÔNIMO PEREIRA-CBMDF. Houve empate na votação do item I do voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO seguiram o voto do Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou pela regularidade e registro da revisão em apreço, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO. - DECISÃO Nº 8.311/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - considerar regular, promovendo o respectivo registro, por guardar conformidade com decisão judicial transitada em julgado, a revisão de proventos de reforma ora em exame, tudo de acordo com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar ao CBMDF que observe, caso não o tenha feito, os termos da Decisão nº 4219/07, adotada no Processo TCDF nº 9120/06, a fim de adequar os pagamentos do militar ao disposto no art. 61 da Lei nº 10.486/02, apurando, se cabível, a correspondente Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), em substituição à parcela Diária de Asilado; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 950/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.281/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.761/02) - Pensão militar instituída por REGIVAL VIEIRA PIRES DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 8.312/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das vantagens que compõem o benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II - recomendar ao CBMDF que ajuste o pagamento da parcela Diária de Asilado à Decisão nº 4219/2007, adotada no Processo TCDF nº 9120/2006; III - autorizar o arquivamento deste feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.280/04 (apenso o Processo GDF nº 276.000.324/01) - Pensão civil instituída por VICTOR CORDERO ZARATE-SES. - DECISÃO Nº 8.313/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a pensão civil em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.783/04 (apenso o Processo TCDF nº 734/77; apenso o Processo GDF nº 54.000.156/01) - Pensão militar instituída por MARTINHO DA CONCEIÇÃO SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 8.314/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 6622/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em auditoria: 1) nos termos do item I da Decisão nº 6622/2007, elaborar título de pensão, em substituição ao de fls. 56/57 do Processo nº 054.000.156/2001, calculando os proventos com base em 25 (vinte e cinco) cotas de soldo de Cabo PM (mesma base de cálculo dos proventos da reforma do instituidor); 2) corrigir, nos proventos atuais da beneficiária, o percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) de 25 para 24%, uma vez que o arredondamento previsto no artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 5.619/70, mantido pelo artigo 126 da Lei nº 7.289/84, não se aplica para fins de apuração do percentual dessa vantagem; 3) providenciar o acerto de contas entre a pensionista e o erário, considerando, de um lado, as quantias que deixaram de ser pagas à interessada (pagou-se o valor correspondente a 5/6 do benefício, em vez de 6/6, e com base de cálculo em 24, em vez de 25 cotas do soldo de Cabo PM) e, de outro, as quantias indevidamente pagas relativamente às parcelas de ATS (25%, em vez de 24%) e de Adicional de Certificação Profissional (25%, em vez de 10%); 4) tornar sem efeito os documentos substituídos; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.255/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.628/91; apenso o Processo GDF nº 80.020.948/03) - Pensão civil instituída por TANIA APARECIDA PORTUGAL LO MONACO-SE. - DECISÃO Nº 8.315/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I, da Decisão nº 77/07, prolatada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.875/05 (apenso o Processo GDF nº 81.001.058/98) - Aposentadoria de ALEXANDRE FREDERICO FERREIRA ASHTON-SC. - DECISÃO Nº 8.316/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 2632/2008 (fl. 28); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.460/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.298/03) - Reforma de JOSÉ FERNANDO DE LIMA-CBMDF. - DECISÃO Nº 8.317/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.284/05 (apenso o Processo TCDF nº 562/90; apenso o Processo GDF nº 30.000.689/04) - Pensão civil concedida a ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 8.318/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento da análise dos autos (Decisão nº 6.410/05-TCDF e Despachos Singulares nºs 029/06 e 339/07-GC/RCC) em razão da Decisão nº 6.829/07-TCDF (Processo nº 35.463/05-TCDF); II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III- recomendar ao jurisdicionado que providencie o ajuste do pagamento do benefício aos termos da Decisão nº 3.055/06-TCDF, ratificada pela de nº3.690/07-TCDF (Processo nº 35.463/05-TCDF), o que será verificado mediante consulta no SIGRH; IV- autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 17.473/05 (apenso o Processo GDF nº 277.000.190/02) - Aposentadoria de FRANCISCO ANTÔNIO DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 8.319/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da anistia do servidor, por guardar conformidade com os parâmetros formais previstos no art. 8º do ADCT; II - ter por regulares as despesas praticadas com base em tal anistia; III - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria do Sr. FRANCISCO ANTÔNIO DE CARVALHO; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 19.808/05 (apenso o Processo GDF nº 30.003.218/02) - Aposentadoria de MARIA PEREIRA MELO-SETUR - DECISÃO Nº 8.320/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento da análise do processo, em razão da Decisão nº 3055/2006, ratificada pela Decisão nº 3690/2007; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - considerando o disposto no

item I, alínea "b", da Decisão nº 1396/2006, determinar que a jurisdicionada providencie o ajuste do pagamento do benefício aos termos da Decisão nº 3055/2006, ratificada pela de nº 3690/2007, o que será verificado no SIGRH; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.407/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.172/03; apenso o Processo GDF nº 220.000.246/05) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para apurar responsabilidades em decorrência de impropriedades relacionadas à nomeação para o exercício de cargo em comissão e ao pagamento de remuneração, envolvendo dois servidores daquela Secretaria. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 8.321/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 112/117; II - autorizar, na forma do art. 23, III, da LC nº 01/94, c/c o art. 174 do RI/TCDF, a cientificação por edital do Senhor Roberto Cláudio Cardoso da Silva, para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar e comprovar o recolhimento do prejuízo apurado nos autos, no valor de R$ 20.534,54, atualizado na data-base de 17.03.2008, em virtude do recebimento indevido de remuneração (item III da Decisão nº 1045/2008); III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE para os devidos fins.

PROCESSO Nº 30.941/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.570/05) - Reforma de SERGIO FEITOSA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 8.322/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6035/07; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - recomendar à Corporação que torne sem efeito os documentos de fls. 24 e 41 - apenso, o que será objeto de verificação em auditoria, juntamente com o cumprimento da exigência prevista no artigo 101 da Lei nº 7.289/84; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 31.662/05 (apenso o Processo GDF nº 60.015.624/01) - Aposentadoria e reversão à atividade de TEMÍSTOCLES CEZAR SANTOS BERRÊDO-SES. - DECISÃO Nº 8.323/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reversão à atividade ora em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.207/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.072/02) - Aposentadoria de JOSÉ ARANHA-SE. - DECISÃO Nº 8.324/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada oportunamente, na forma do item I da Decisão nº 77/2007, prolatada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.281/05 (apenso o Processo GDF nº 54.003.210/87) - Reforma de ANTÔNIO BERTHOLDO GALVÃO-PMDF. - DECISÃO Nº 8.325/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, juntar aos autos mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar, que vem sendo paga ao inativo; II - caso se comprove que o militar faz jus ao previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991: 1) retificar a Portaria/PMDF de 27.01.03 (fl. 109 - apenso), a fim de incluir em sua fundamentação legal os artigos 1º da Lei nº 186/1991, 3º da Lei nº 213/1991 e 63 da Lei nº 10.486/2002; 2) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 132/133 - apenso, observando os reflexos advindos do item anterior; 3) tornar sem efeito o documento substituído; III - não comprovado o direito à incorporação da Gratificação de Representação, tratada nas Leis nºs 186/91 e 213/91: 1) cessar o seu pagamento, promovendo, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal e da Decisão nº 6806/07 (Processo nº 12633/05), a restituição do indébito, respeitando-se a prescrição qüinqüenal, nos termos da Decisão nº 6657/2006, proferida no Processo nº 746/04; 2) retificar a Portaria/PMDF de 27.01.03 (fl. 109 - apenso), a fim de incluir em sua fundamentação legal o artigo 63 da Lei nº 10.486/2002.

PROCESSO Nº 39.795/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.303/03) - Aposentadoria de JOSENITA COLONNA VASCONCELOS-SE. - DECISÃO Nº 8.326/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada oportunamente, na forma do item I, da Decisão nº 77/2007, prolatada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39.930/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.471/04) - Reforma de BERNARDO PORTELA DE ARAÚJO-PMDF. - DECISÃO Nº 8.327/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, juntar aos autos mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar, que vem sendo paga ao inativo; II - caso se comprove que o militar faz jus ao previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991: 1) retificar a Portaria/PMDF/DIP nº 25, de 29.03.04 (fl. 20 - apenso), para conceder ao militar a Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar, nos termos dos artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991; 2) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 37 - apenso, observando os reflexos advindos do item anterior; 3) tornar sem efeito o documento substituído; III - não comprovado o direito à incorporação da Gratificação de Representação, tratada nas Leis nºs 186/91 e 213/91, cessar o seu pagamento, promovendo, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal e da Decisão nº 6806/07 (Processo nº 12633/05), a restituição do indébito, respeitando-se a prescrição qüinqüenal, nos termos da Decisão nº 6657/2006, proferida no Processo nº 746/04.

PROCESSO Nº 40.475/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.199/99; apenso o Processo GDF nº 80.008.990/04) - Pensão civil instituída por JOÃO BAPTISTA TAVARES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 8.328/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 41.242/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.781/96) - Reforma de CELSO CAVALCANTE - PMDF. - DECISÃO Nº 8.329/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, juntar aos autos mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar, que vem sendo paga ao inativo; II - caso se comprove que o militar faz jus ao previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991: 1) retificar a Portaria/PMDF nº 13, de 20.01.04 (fl. 28 - apenso), para conceder ao militar a Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar, nos termos dos artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991; 2) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 30 - apenso, observando os reflexos advindos do item anterior; 3) tornar sem efeito o documento substituído; III - não comprovado o direito à incorporação da Gratificação de Representação, tratada nas Leis nºs 186/91 e 213/91, cessar o seu pagamento, promovendo, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal e da Decisão nº 6806/07 (Processo nº 12633/05), a restituição do indébito, respeitando-se a prescrição qüinqüenal, nos termos da Decisão nº 6657/2006, proferida no Processo nº 746/04.

PROCESSO Nº 42.141/05 (apenso o Processo GDF nº 150.002.016/03) - Aposentadoria de ITAMAR RODRIGUES DE ALMEIDA-SC. - DECISÃO Nº 8.330/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 715/06 (apenso o Processo TCDF nº 4.937/84; apenso o Processo GDF nº 52.000.848/05) - Pensão civil instituída por DONATILO AMARAL BORGES-PCDF. - DECISÃO Nº 8.331/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1.307/06 (apenso o Processo GDF nº 52.001.110/05) - Pensão civil instituída por MANOEL MARIA DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 8.332/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1.803/06 (apenso o Processo TCDF nº 2.692/93; apenso o Processo GDF nº 100.001.702/04) - Pensão civil instituída por GETÚLIO FERNANDES TEIXEIRA-SEDEST. - DECISÃO Nº 8.333/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.296/06 (apenso o Processo GDF nº 80.014.022/03) - Aposentadoria de JOSELITA PEREIRA VALENÇA-SE. - DECISÃO Nº 8.334/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.981/06 (apenso o Processo TCDF nº 2.731/99; apenso o Processo GDF nº 60.018.122/04) - Pensão civil instituída por ISAMO TOTUGUI-SES. - DECISÃO Nº 8.335/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício

será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.550/06 (apenso o Processo GDF nº 60.013.968/04) - Pensão civil instituída por RUBENS MACHADO PACHECO-SES. - DECISÃO Nº 8.336/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que, se ainda não o fez, ajuste, nos termos da Decisão nº 5134/2007, o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 7.780/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.962/93; apenso o Processo GDF nº 52.001.863/04) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO ROSA FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 8.337/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 8.263/06 (apenso o Processo GDF nº 80.012.203/02) - Aposentadoria de MARIA ANGÉLICA SILVA COUTO-SE. - DECISÃO Nº 8.338/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 54 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.417/06 (apenso o Processo GDF nº 80.000.192/04) - Pensão civil cumulada com revisão, instituída por ZILDA BORGES DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 8.339/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 5621/06; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame.

PROCESSO Nº 9.430/06 (apenso o Processo GDF nº 80.010.771/04) - Pensão civil instituída por MARIA ANGÉLICA SILVA COUTO-SE. - DECISÃO Nº 8.340/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.871/06 (apenso o Processo GDF nº 170.000.111/03) - Aposentadoria de MARIA ANTÔNIA VIANA - STb. - DECISÃO Nº 8.341/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Trabalho, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato de concessão publicado no DODF de 15 de abril de 2003, para excluir, de sua fundamentação, os artigos 186, III, "c", e 189, parágrafo único, da Lei 8112/90 e o artigo artigo 41, item III, alínea "c", e § 4º, da Lei Orgânica do DF, dado que a servidora faz jus à aposentadoria com proventos proporcionais fundada no artigo 8º da EC 20/98, observando o reflexo no cálculo dos proventos, que deve obedecer às regras fixadas no § 1º, inciso II, do citado dispositivo; II - refazer o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 19/20 do Processo nº 170.000.111/03-GDF, a fim de corrigir a indicação final do período de apuração de 10.03.03 para 14.04.03 e, ainda, o total apurado de licença prêmio por assiduidade de 120 dias para 60 dias.

PROCESSO Nº 18.903/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.700/96) - Reforma de GILSON CALDERARO - PMDF. - DECISÃO Nº 8.342/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, juntar aos autos mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar, que vem sendo paga ao inativo; II - caso se comprove que o militar faz jus ao previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991: 1) retificar a Portaria/PMDF/DIP nº 119, de 10.12.04 (fl. 32 - apenso), alterada pela Portaria PMDF/DIP nº 33, de 31.03.06 (fl. 58 - apenso), para conceder ao militar a Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar, nos termos dos artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991; 2) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 51 - apenso, observando os reflexos advindos do item anterior; 3) tornar sem efeito o documento substituído; III - não comprovado o direito à incorporação da Gratificação de Representação, tratada nas Leis nºs 186/91 e 213/91, cessar o seu pagamento, promovendo, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal e da Decisão nº 6806/07 (Processo nº 12633/05), a restituição do indébito, respeitando-se a prescrição qüinqüenal, nos termos da Decisão nº 6657/2006, proferida no Processo nº 746/04.

PROCESSO Nº 18.938/06 (apenso o Processo GDF nº 52.000.226/06) - Pensão civil instituída por IVALDINO ASSÊNCIO PEREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 8.343/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 18.997/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.525/02) - Reforma de NASCIMENTO RIBEIRO DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 8.344/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - esclarecer a causa da invalidez do militar, atentando-se para o seguinte: se for uma moléstia profissional ou uma das doenças graves, contagiosas ou incuráveis previstas na Lei nº 10.486/02, os proventos realmente devem ser integrais; caso contrário, os proventos serão proporcionais; II - observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, juntar aos autos mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar, que vem sendo paga ao inativo; III - caso se comprove que o militar faz jus ao previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991: 1) retificar a Portaria/PMDF de 27.11.02 (fl. 25 - apenso), para conceder ao militar a Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar, nos termos dos artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991, bem como para, se necessário, ajustar, em decorrência do item I, acima, a sua fundamentação legal, tendo em conta o que se segue: a) se a causa da invalidez for uma doença grave, contagiosa ou incurável, especificada na Lei nº 10.486/02, incluir o § 1º do inciso IV do art. 24 dessa lei; b) se a causa da invalidez assegurar ao militar apenas proventos proporcionais, excluir o inciso I do § 1º do art. 20 da Lei nº 10.486/02 e incluir o inciso II do mesmo parágrafo e art., bem como excluir o art. 24, inciso IV, e incluir o art. 25, ambos da Lei nº 10.486/02; 2) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 61 - apenso, observando os reflexos advindos do item anterior; 3) tornar sem efeito os documentos substituídos; IV - não comprovado o direito à incorporação da Gratificação de Representação, tratada nas Leis nºs 186/91 e 213/91: 1) cessar o seu pagamento, promovendo, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal e da Decisão nº 6806/07 (Processo nº 12633/05), a restituição do indébito, respeitando-se a prescrição qüinqüenal, nos termos da Decisão nº 6657/2006, proferida no Processo nº 746/04; 2) retificar a Portaria/PMDF de 27.11.02 (fl. 25 - apenso) para, se necessário, ajustar, em decorrência do item I, acima, a sua fundamentação legal, tendo em conta o que se segue: a) se a causa da invalidez for uma doença grave, contagiosa ou incurável, especificada na Lei nº 10.486/02, incluir o § 1º do inciso IV do art. 24 dessa lei; b) se a causa da invalidez assegurar ao militar apenas proventos proporcionais, excluir o inciso I do § 1º do art. 20 da Lei nº 10.486/02 e incluir o inciso II do mesmo parágrafo e artigo, bem como excluir o art. 24, inciso IV, e incluir o art. 25, ambos da Lei nº 10.486/02; 3) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 61 - apenso, observando os reflexos advindos do item anterior, se for o caso; 4) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 19.055/06 (apenso o Processo TCDF nº 4.265/94; apenso o Processo GDF nº 60.010.691/05) - Pensão civil instituída por MARIA DE FÁTIMA SOUSA E SILVA-SES. - DECISÃO Nº 8.345/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.800/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.503/03) - Aposentadoria de HILDA MARIA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 8.346/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 22.560/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.824/03) - Aposentadoria de WALDEMIRO ALMEIDA SILVA-SEAPA. - DECISÃO Nº 8.347/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato de fl. 16 - apenso, a fim de excluir os artigos 186, inciso III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990, bem como o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da LODF, mantendo inalterados os demais termos da concessão, uma vez que a aposentadoria corresponde à regra de transição implementada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998; II - elaborar demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 28 - apenso, para enquadrá-lo no modelo da regra de transição prevista no art. 8º, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b" e inciso II da EC nº 20/98, discriminando o tempo até 16/12/1998, o tempo faltante para 30 anos de contribuição, o pedágio de 40% do tempo faltante e o total de tempo do servidor, observando o reflexo nos demais documentos; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 22.579/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.734/05) - Pensão civil concedida WALDEMIRO ALMEIDA SILVA-SEAPA. - DECISÃO Nº 8.348/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: adequar o benefício da pensão de acordo com o novo tempo de contribuição apurado nos autos de aposentadoria, com base na regra de transição de que trata o art. 8º, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b" e inciso II da Emenda Constitucional nº 20/98.

PROCESSO Nº 23.044/06 (apenso o Processo GDF nº 52.002.044/04) - Pensão civil instituída por JOÃO BATISTA BARREIRA BESSA-PCDF. - DECISÃO Nº 8.349/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o benefício pensional em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 23.052/06 (apenso o Processo GDF nº 54.003.202/93) - Reforma de OSVALDO FERREIRA DOS REIS-PMDF. - DECISÃO Nº 8.350/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, juntar aos autos mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar, que vem sendo paga ao inativo; II - caso se comprove que o militar faz jus ao previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991: 1) retificar a Portaria/PMDF/DIP nº 77, de 31.08.04 (fl. 43 - apenso), para conceder ao militar a Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar, nos termos dos artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991; 2) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 71 - apenso, observando os reflexos advindos do item anterior; 3) tornar sem efeito o documento substituído; III - não comprovado o direito à incorporação da Gratificação de Representação, tratada nas Leis nºs 186/91 e 213/91, cessar o seu pagamento, promovendo, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal e da Decisão nº 6806/07 (Processo nº 12633/05), a restituição do indébito, respeitando-se a prescrição qüinqüenal, nos termos da Decisão nº 6657/2006, proferida no Processo nº 746/04.

PROCESSO Nº 25.730/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.413/02) - Reforma de OTÁVIO JUVENAL DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 8.351/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 6042/07; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: 1) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 56 - apenso, a fim de calcular a parcela ATS em 15% e de excluir a parcela "VPNI - art. 61 parágrafo único da Lei nº 10.486/02"; 2) verificar se o militar continuou percebendo o Auxílio-Invalidez após 10.08.05, data em que, submetido à inspeção de saúde, ficou constatada a desnecessidade de hospitalização e de cuidado permanente de enfermagem (fl. 60 - apenso), e a conseqüente desobrigação do pagamento de tal parcela. Em caso afirmativo, adotar as providências pertinentes com vistas ao ressarcimento ao erário das quantias indevidamente pagas ao militar, tudo conforme prescrevem o Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e a Decisão nº 6806/07, proferida no Processo nº 12633/05; 3) confeccionar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 57 - apenso, a fim de corrigir o total de tempo de serviço do militar (16 anos, 3 meses e 10 dias) e o percentual do ATS (15%) e de indicar os dias de licença-especial na coluna devida (L.E); 4) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 81 - apenso, de modo a consignar o ATS no percentual de 15% e a incluir a parcela VPE, criada por meio da Lei nº 11.134, de 15.07.05; 5) tornar sem efeito os documentos substituídos, incluídos aqueles de fls. 19, 20/21, 31/32, 45/46 - apenso.

PROCESSO Nº 28.879/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.397/97) - Reforma de JORGE ALBERTO AZEVEDO SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 8.352/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, juntar aos autos mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar, que vem sendo paga ao inativo; II - caso se comprove que o militar faz jus ao previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991: 1) retificar o ato de fl. 40 - apenso, alterado pelo de fl. 77 - apenso, para conceder ao militar a Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar, nos termos dos artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991; 2) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 79 - apenso, observando os reflexos advindos do item anterior; 3) tornar sem efeito o documento substituído; III - não comprovado o direito à incorporação da Gratificação de Representação, tratada nas Leis nºs 186/91 e 213/91, cessar o seu pagamento, promovendo, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal e da Decisão nº 6806/07 (Processo nº 12633/05), a restituição do indébito, respeitando-se a prescrição qüinqüenal, nos termos da Decisão nº 6657/2006, proferida no Processo nº 746/04.

PROCESSO Nº 30.652/06 (apenso o Processo GDF nº 100.001.691/03) - Aposentadoria de FRANCISCO LOPES LEMOS-SEDEST. - DECISÃO Nº 8.353/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.660/06 (apenso o Processo GDF nº 100.001.264/05) - Pensão civil instituída por JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS-SEDEST. - DECISÃO Nº 8.354/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.240/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.042/94) - Reforma de SEVERINO JOSÉ DE ALMEIDA - PMDF. - DECISÃO Nº 8.355/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, juntar aos autos mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar, que vem sendo paga ao inativo; II - caso se comprove que o militar faz jus ao previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991: 1) retificar o ato de fl. 36 - apenso, alterado pelo de fl. 51 - apenso, para conceder ao militar a Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar, nos termos dos artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991; 2) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 37/38 - apenso, observando os reflexos advindos do item anterior; 3) tornar sem efeito o documento substituído; III - não comprovado o direito à incorporação da Gratificação de Representação, tratada nas Leis nºs 186/91 e 213/91, cessar o seu pagamento, promovendo, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal e da Decisão nº 6806/07 (Processo nº 12633/05), a restituição do indébito, respeitando-se a prescrição qüinqüenal, nos termos da Decisão nº 6657/2006, proferida no Processo nº 746/04.

PROCESSO Nº 36.855/06 (apenso o Processo GDF nº 80.011.974/04) - Aposentadoria de SÔNIA DO SOCORRO ROCHA DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 8.356/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão TCDF nº 6211/2007, à fl. 13; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39.838/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.479/03) - Aposentadoria de NAILÉE VIANA MONTECHI SILVA - SES. - DECISÃO Nº 8.357/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar à jurisdicionada que elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 40 - apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, para excluir da apuração o período concomitante computado em duplicidade (11.12.80 a 12.01.81 - 33 dias); III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 41.387/06 (apenso o Processo GDF nº 60.015.346/03) - Aposentadoria de JULIANA SOUZA SERRA CRUZ-SES. - DECISÃO Nº 8.358/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) em consonância com o disposto na Decisão nº 1396/06, recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 2.1) na Ordem de Serviço nº 156, de 03/11/06, publicada em 09/11/06, na parte que se refere à retificação do ato de aposentadoria da servidora Juliana Souza Serra Cruz, Matrícula nº 120.120-4, corrigir a data de vigência da concessão, a qual deve coincidir com o dia da publicação do ato original no DODF: 2.2) elaborar abono provisório em substituição ao de fl. 37 do Apenso GDF nº 060-015.346/03, pois, conforme consta no campo destinado à identificação, esse documento não se refere à servidora Juliana Souza Serra Cruz, Matrícula nº 120.120-4; 3) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 43.860/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.720/03) - Aposentadoria de MARLÚCIA VIEIRA TOLEDO-SES. - DECISÃO Nº 8.359/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1.213/07 (apenso o Processo GDF nº 70.001.015/05) - Pensão civil instituída por GERALDO ANTÔNIO DA SILVA-SEAPA. - DECISÃO Nº 8.360/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 6936/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.809/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.346/05) - Aposentadoria, cumulada com revisão, de MAURA DAVID SILVA-SE. - DECISÃO Nº 8.361/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 6408/2007 e legais, para fins de registro, as concessões em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.301/07 (apenso o Processo TCDF nº 426/81; apenso o Processo GDF nº 30.003.259/06) - Pensão civil instituída por MARLY DE MELLO CAVALHEIRO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 8.362/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 6410/2007 (fl. 11); II - considerar legal, para fim

de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.129/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.197/06) - Reforma de PAULO SÉRGIO DE CASTRO AMARAL-PMDF. - DECISÃO Nº 8.363/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção do subitem 1 do item III, que passou a ter nova redação, em acolhimento a voto do Conselheiro JORGE CAETANO, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, juntar aos autos mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar, que vem sendo paga ao inativo; II - caso se comprove que o militar faz jus ao previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991: 1) retificar a Portaria/PMDF/DIP nº 12, de 07.03.06 (fl. 20 - apenso), a fim de incluir em sua fundamentação legal os artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991; 2) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 22/23 - apenso, com observância dos reflexos advindos do item anterior, bem como do disposto na Decisão TCDF nº 2132/2007 (Processo nº 17672/06), no sentido de que é possível ao militar computar, para fins de fixação do percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS), o período de licença especial não usufruído (contabilizado em dobro), desde que adquirido até 05.09.2001; 3) tornar sem efeito o documento substituído; III - não comprovado o direito à incorporação da Gratificação de Representação, tratada nas Leis nºs 186/91 e 213/91: 1) cessar o seu pagamento, observando, na ocorrência de valores pagos a mais em favor do servidor, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007; 2) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 22/23 - apenso, com observância do disposto na Decisão TCDF nº 2132/2007 (Processo nº 17672/06), no sentido de que é possível ao militar computar, para fins de fixação do percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS), o período de licença especial não usufruído (contabilizado em dobro), desde que adquirido até 05.09.2001; 3) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 9.508/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.202/04) - Aposentadoria de VÂNIA IMBROINÍSIO MONTEIRO COELHO-SE. - DECISÃO Nº 8.364/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 386/2008 e legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.990/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.215/99; apenso o Processo GDF nº 80.003.134/05) - Complementação da pensão instituída por ADELAIDE NUNES RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 8.365/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada oportunamente, na forma do item I da Decisão nº 77/2007, prolatada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.750/07 (apenso o Processo GDF nº 80.000.032/00) - Aposentadoria de JOSÉ DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 8.366/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 6944/2007 e legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos pela 4ª ICE e a devolução dos respectivos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.000/07 (apenso o Processo GDF nº 271.000.534/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos de TANIA GUIMARÃES ROLIM-SES. Houve empate na votação do item II do voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO seguiram o voto do Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou pela regularidade e registro da revisão em apreço, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO. - DECISÃO Nº 8.367/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - considerar regular, promovendo o respectivo registro, a revisão em exame, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial passada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.337/07 (apenso o Processo GDF nº 270.001.737/05) - Pensão civil instituída por VALDA FERREIRA DA MOTA-SES. - DECISÃO Nº 8.368/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.220/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.234/95) - Reforma de JOÃO BATISTA DE ARAÚJO-PMDF. - DECISÃO Nº 8.369/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 2974/08; II - considerar legal, para fim de registro, a reforma em exame; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que adote as seguintes providências, as quais serão objeto de verificação em auditoria: 1) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 166 - apenso, a fim de: a) fixar o Adicional de Tempo de Serviço (ATS) no percentual de 29%; b) consignar o valor correto da Gratificação de Condição Especial de Função Militar (GCEF), que, na data da vigência da concessão (08.05.04), correspondia a R$ 201,48 (e não a R$ 351,49); c) excluir a parcela VPE, uma vez que tal vantagem foi criada por lei posterior à vigência da reforma (Lei nº 11.134/05); 2) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 16.409/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.121/95; apenso o Processo GDF nº 30.003.386/06) - Complementação da pensão civil instituída por DOUGLAS RIZZO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 8.370/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6952/07; II - considerar legal, para fins de registro, a complementação de pensão em exame; III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.335/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.490/96) - Reforma de JOÃO BATISTA CARNEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 8.371/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção do subitem 1 do item III, que passou a ter nova redação, em acolhimento a voto do Conselheiro JORGE CAETANO, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, juntar aos autos mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar, que vem sendo paga ao inativo; II - caso se comprove que o militar faz jus ao previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991: 1) retificar a Portaria/PMDF/DIP nº 27, de 30.03.06 (fl. 37 - apenso), para conceder ao militar a Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar, nos termos dos artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991; 2) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 38 - apenso, para fixar o percentual do ATS em 28%, haja vista que o tempo de serviço trabalhado pelo militar à NOVACAP e ao Ministério do Exército, mesmo com vínculo celetista, conforme certidão do INSS de fl. 18 - apenso, é considerado tempo de serviço público, em face da natureza pública do serviço prestado, não sendo aproveitável para fim de ATS, nos termos das Decisões nºs 4107 e 5575/07, adotadas nos Processos nºs 5501 e 3290/05, respectivamente, e do art. 122, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.289/84; 3) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 39 - apenso, observando os reflexos advindos dos itens anteriores; 4) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - não comprovado o direito à incorporação da Gratificação de Representação, tratada nas Leis nºs 186/91 e 213/91: 1) cessar o seu pagamento, observando, na ocorrência de valores pagos a mais em favor do servidor, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007; 2) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 38 - apenso, para fixar o percentual do ATS em 28%, haja vista que o tempo de serviço trabalhado pelo militar à NOVACAP e ao Ministério do Exército, mesmo com vínculo celetista, conforme certidão do INSS de fl. 18 - apenso, é considerado tempo de serviço público, em face da natureza pública do serviço prestado, não sendo aproveitável para fim de ATS, nos termos das Decisões nºs 4107 e 5575/07, adotadas nos Processos nºs 5501 e 3290/05, respectivamente, e do art. 122, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.289/84; 3) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 39 - apenso, observando os reflexos advindos do item anterior; 4) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 19.815/07 (apenso o Processo TCDF nº 382/92; apenso o Processo GDF nº 80.004.079/06) - Pensão civil instituída por LUSIETE DE OLIVEIRA SOARES FRANCO-SE. - DECISÃO Nº 8.372/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 21.836/07 (apenso o Processo TCDF nº 4.152/97; apenso o Processo GDF nº 54.001.486/02) - Pensão militar instituída por RUFINO DELFINO-PMDF. - DECISÃO Nº 8.373/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.251/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.760/90; apenso o Processo GDF nº 52.000.892/06) - Pensão civil instituída por ABDIAS JOAQUIM DA COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 8.374/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do demonstrativo de tempo de serviço de fl. 159 do Processo 3760/90, editado em face do que dispõe a Lei º 22/89; II) considerar legal, para fins de registro, o benefício pensional em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 24.916/07 (apenso o Processo GDF nº 30.002.370/06) - Pensão civil instituída por EVARISTO JOSÉ FERREIRA-SO. - DECISÃO Nº 8.375/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumpridas as determinações contidas na Decisão nº 1.412/2008 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.934/07 (apenso o Processo TCDF nº 779/04; apenso o Processo GDF nº

80.002.595/07) - Pensão civil instituída por BENEDITO APOLINÁRIO-SE. - DECISÃO Nº 8.376/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 31.505/07 (apenso o Processo TCDF nº 101/99; apenso o Processo GDF nº 52.000.365/07) - Pensão civil instituída por VALDIR DA SILVA MOURA-PCDF. - DECISÃO Nº 8.377/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 33.397/07 (apenso o Processo TCDF nº 4.860/92; apenso o Processo GDF nº 52.002.077/06) - Pensão civil instituída por LEVER MATHIAS DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 8.378/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 33.427/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.442/86; apenso o Processo GDF nº 52.000.668/07) - Pensão civil instituída por RAUL DE MELO-PCDF. - DECISÃO Nº 8.379/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 34.148/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.625/91; apenso o Processo GDF nº 52.000.813/07) - Pensão civil instituída por LUIZ GARCIA FERNANDES-PCDF. - DECISÃO Nº 8.380/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 34.156/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.956/93; apenso o Processo GDF nº 52.000.833/07) - Pensão civil instituída por ALBERTO FERNANDES DE SOUSA-PCDF. - DECISÃO Nº 8.381/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 35.802/07 (apenso o Processo TCDF nº 490/86; apenso o Processo GDF nº 52.002.049/06) - Pensão civil instituída por ROMANO LUCAS DE MOURA-PCDF. - DECISÃO Nº 8.382/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) determinar à Polícia Civil do DF que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação na forma prevista na letra "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 147 do Processo TCDF nº 490/1986 (GDF nº 030.010.037/86), para, em conformidade com o que estabelece o art. 187 da Lei nº 1.711/52, encerrá-lo no dia em que o servidor completou 70 anos de idade (18.11.85); b) observar os reflexos no benefício pensional; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 37.732/07 (apenso o Processo GDF nº 80.007.863/05) - Pensão civil instituída por JANIEL RODRIGUES DE MENEZES-SE. - DECISÃO Nº 8.383/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39.484/07 (apenso o Processo GDF nº 80.009.846/05) - Aposentadoria de SILENE DONIZETH MACHADO-SE. - DECISÃO Nº 8.384/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada oportunamente, na forma do item I da Decisão nº 77/2007, prolatada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 40.547/07 (apenso o Processo GDF nº 80.039.917/06) - Aposentadoria de CONCEIÇÃO SAMPAIO PESSOA-SE. - DECISÃO Nº 8.385/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 40.628/07 (apenso o Processo GDF nº 80.009.675/06) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES VIEIRA MATOS-SE. - DECISÃO Nº 8.386/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 41.403/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.690/94) - Reforma de ITAMAR DIOGO DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 8.387/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 41.519/07 (apenso o Processo GDF nº 53.001.521/97) - Reforma de MARCÍLIO LIMA BASTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 8.388/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 49 do Processo nº 053.001.521/1997 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 41.721/07 (apenso o Processo GDF nº 53.000.850/06) - Reforma de PAULO CÉSAR DA SILVA SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 8.389/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 49 do Processo nº 053.000.850/2006 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007, e que, nos termos da Decisão TCDF nº 2132/2007 (Processo nº 17672/06), é possível ao militar computar, para fins de fixação do percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS), o período de licença especial não usufruído (contabilizado em dobro), desde que adquirido até 05.09.2001; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 42.493/07 (apenso o Processo GDF nº 277.000.424/07) - Aposentadoria de MARIA DAS MERCÊS BARREIRA BESSA-SES. - DECISÃO Nº 8.390/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 42.779/07 (apenso o Processo GDF nº 60.017.731/05) - Aposentadoria de MARIA DAS MERCÊS VILANOVA-SES. - DECISÃO Nº 8.391/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 46 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 43.198/07 (apenso o Processo GDF nº 271.000.957/06) - Aposentadoria de ILDA CARNEIRO-SES. - DECISÃO Nº 8.392/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1.936/08 (apenso o Processo GDF nº 60.001.942/06) - Aposentadoria de FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 8.393/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato concessório (Ordem de Serviço nº 04, de 18.01.07, na parte referente ao interessado destes autos, fl. 83 - apenso), para excluir de sua fundamentação o artigo 6º da EC nº 41/03 e o artigo 2º da EC nº 47/05 e incluir o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea a, e §§ 3º e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, e os artigos 3º e 7º da EC nº 41/03; II - previamente à retificação determinada no item anterior, dar ciência ao interessado de sua situação, informando-lhe que não sofrerá nenhum prejuízo.

PROCESSO Nº 2.150/08 (apenso o Processo GDF nº 270.001.456/06) - Aposentadoria de MÁRIO PEDRO DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 8.394/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja notificado o interessado, a fim de que: I) esclareça se exerceu outro cargo público em período concomitante ao utilizado na concessão em apreço; II) em caso de resposta positiva à questão contida no item anterior, informe: 1) qual o cargo ou emprego ocupado e em que órgão/entidade e período ocorreu tal exercício; 2) se os períodos já computados para esta concessão não foram utilizados em outra aposentadoria.

PROCESSO Nº 2.835/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.488/97) - Reforma de JOSÉ CARLOS-PMDF. - DECISÃO Nº 8.395/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.908/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.060/96) - Reforma de ABADIO DUARTE CARDOSO-PMDF. - DECISÃO Nº 8.396/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.904/08 (apenso o Processo GDF nº 30.004.617/06) - Pensão civil instituída por MANOEL VIEIRA DE SÁ-SEPLAG. - DECISÃO Nº 8.397/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a

concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - considerando o disposto na Decisão nº 1396/06, alertar a jurisdicionada sobre a necessidade de elaboração de outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 134 do apenso 030004617/06, para considerar a data de início do tempo de serviço do servidor o dia 13 de abril de 1957, levando em conta os dados registrados na certidão da NOVACAP vista à fl. 143 do mesmo apenso e observando os possíveis reflexos no percentual do ATS; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7.560/08 (apenso o Processo GDF nº 82.019.191/98) - Aposentadoria de MARIA CRISTINA LEMOS VASCONCELOS-SE. - DECISÃO Nº 8.398/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, ateste, se for o caso, se a servidora, no período de 12.06.89 a 18.03.07, período em que trabalhou no então DEFER (requisição) e na Secretaria de Esportes e Valorização da Vida (convênio), laborou na educação infantil ou de ensino fundamental e médio, com vistas à satisfação do requisito estampado no § 5º do art. 40 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/98. Caso contrário, adote as medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 9.090/08 (apenso o Processo GDF nº 82.021.773/98) - Aposentadoria de MARIA FREIRE DE REVOREDO-SE. - DECISÃO Nº 8.399/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada oportunamente, na forma do item I da Decisão nº 77/2007, prolatada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.588/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.406/02) - Reforma de VALTERCIR APARECIDO VALÉRIO-PMDF. - DECISÃO Nº 8.400/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.596/08 (apenso o Processo GDF nº 113.002.746/07) - Pensão civil instituída por ANTONIO GONÇALVES DE LIMA-DER. - DECISÃO Nº 8.401/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Departamento de Estradas de Rodagem, em diligência, para que aquele órgão, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - anexar auto declaração de dependência econômica da beneficiária Maria Raimunda Gonçalves, nos termos da Lei n.º 7.115/83, para fins de deferimento do benefício.

PROCESSO Nº 10.766/08 (apenso o Processo GDF nº 80.022.000/07) - Pensão civil instituída por ANEDINO MARQUES PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 8.402/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.010/08 (apenso o Processo GDF nº 80.028.305/05) - Aposentadoria de EDLEUZA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE-SE. - DECISÃO Nº 8.403/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.428/08 (apenso o Processo GDF nº 80.000.188/06) - Aposentadoria de MARCO AURÉLIO BRITO COUTINHO-SE. - DECISÃO Nº 8.404/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12.092/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.281/93; apenso o Processo GDF nº 60.015.935/05) - Pensão civil instituída por GABRIELA PINHEIRO PINTO-SES. - DECISÃO Nº 8.405/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14.052/08 (apenso o Processo GDF nº 270.001.743/06) - Aposentadoria de MARIA HELENA DE ASSIS COSTA-SES. - DECISÃO Nº 8.406/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.490/08 (apenso o Processo GDF nº 80.000.114/07) - Aposentadoria de JANE AURICÉA SOARES PIRES-SE. - DECISÃO Nº 8.407/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.873/08 (apenso o Processo GDF nº 80.024.238/03) - Aposentadoria de CÉLIA MARIA DA SILVA CASTRO DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 8.408/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.144/08 (apenso o Processo GDF nº 278.000.643/07) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 8.409/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 16.403/08 (apenso o Processo GDF nº 288.000.120/07) - Aposentadoria de LUIZ PINTO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 8.410/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 42 - apenso.

PROCESSO Nº 16.888/08 (apenso o Processo GDF nº 80.038.698/07) - Aposentadoria de MARIA ELIENE NASCIMENTO ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 8.411/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - alertar a jurisdicionada para que aponha a identificação e a assinatura do responsável pela elaboração do demonstrativo de tempo de contribuição no respectivo documento; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.850/08 (apenso o Processo TCDF nº 22.056/06; apenso o Processo GDF nº 380.001.895/07) - Pensão civil instituída por RAIMUNDO DEUSDETE VIEIRA-SEDEST. - DECISÃO Nº 8.412/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 19.143/08 (apenso o Processo GDF nº 80.034.229/07) - Pensão civil instituída por ELZAMÁRIA ARAÚJO CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 8.413/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.259/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.536/94) - Reforma de DIVINO MENEZES DE QUEIROZ-PMDF. - DECISÃO Nº 8.414/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à jurisdicionada que exclua do cômputo do tempo de serviço do militar 100 dias de férias (40 dias do ano de 1980 e 60 dias de 1981), uma vez que, conforme registros feitos à fl. 16 do mesmo processo, as férias de 1980 e 1981 foram gozadas pelo interessado, bem como observe atentamente, no que se refere ao tempo prestado à CEB (v. fl. 22), o disposto na Decisão nº 4107/07 (Processo nº 5501/05), para fim de fixação da parcela ATS. Isso demandará correções nos documentos de fls. 55 e 56 do processo apenso, o que será objeto de verificação em auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.283/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.375/04; apenso o Processo GDF nº 52.000.628/08) - Pensão civil instituída por RÚBIO MACHADO SOUSA-PCDF. - DECISÃO Nº 8.415/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 19.704/08 (apenso o Processo TCDF nº 5.281/97; apenso o Processo GDF nº 70.000.479/07) - Pensão civil instituída por SEVERINO RODRIGUES ALVES-SEAPA. - DECISÃO Nº 8.416/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - esclarecer o fato de ter sido concedida pensão ao neto do ex-servidor, com fundamento no art. 217, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8112/90 (menor sob guarda ou tutela até 21 anos), sem que conste dos autos o correspondente termo de guarda ou tutela em nome do avô, instituidor da pensão; II - caso se confirme a inexistência do termo de guarda ou tutela referido no inciso I, retificar o ato de fl. 15 - apenso pensão, alterado pelo ato de fl. 29 - apenso pensão, para excluir a alínea "b" e incluir a alínea "d" do inciso II do art. 217, da Lei nº 8112/90 (pessoa designada que viva na dependência do servidor), atentando para os reflexos nos demais documentos, pois o pensionista recebia pensão alimentícia, conforme se verifica às fls. 07/09 e 14 - apenso pensão, o que caracteriza a dependência econômica em relação ao instituidor da pensão; III - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 20.222/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.079/86; apenso o Processo GDF nº 80.008.840/07) - Pensão civil instituída por JOANA BENEDITA MACEDO GUERRA-SE. - DECISÃO Nº 8.417/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a

regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.346/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.214/00) - Reforma de PAULO ROBERTO PASTORI-PMDF. - DECISÃO Nº 8.418/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 49 do Processo nº 054.001.214/00 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.869/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.417/85; apenso o Processo GDF nº 52.000.333/08) - Pensão civil instituída por MARIO DA CRUZ DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 8.419/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 21.210/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.699/07) - Reforma de GILBERTO GUIMARÃES CEZAR-PMDF. - DECISÃO Nº 8.420/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 36 do Processo nº 054.001.699/07 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.253/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.689/94) - Reforma de RAIMUNDO RODRIGUES DE CASTRO-PMDF. - DECISÃO Nº 8.421/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.270/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.606/98) - Reforma de ZENITO SANTANA DO VALE-PMDF. - DECISÃO Nº 8.422/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à jurisdicionada que observe atentamente o disposto nas Decisões nº 2132/07 e 4107/07, proferidas, respectivamente, nos Processos nºs 17672/06 e 5501/05, para fim de fixação da parcela ATS. Isso demandará correções nos documentos de fls. 36 e 44 do processo apenso, o que será objeto de verificação em auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.020/08 (apenso o Processo GDF nº 410.005.412/07) - Pensão civil instituída por GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 8.423/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 22.055/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.049/95) - Reforma de JOÃO RODRIGUES DE CASTRO- PMDF. - DECISÃO Nº 8.424/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.098/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.491/07) - Reforma de ADAILSON RODRIGUES SALES-PMDF. - DECISÃO Nº 8.425/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fls. 27/28 do Processo nº 054.001.491/07 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.225/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.809/07) - Pensão civil instituída por MARCO ANTONIO MOREIRA LIMA-PCDF. - DECISÃO Nº 8.426/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 22.330/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.083/07) - Reforma de HUMBERTO BATISTA CORREIA-PMDF. - DECISÃO Nº 8.427/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à jurisdicionada que observe atentamente o disposto na Decisão nº 2132/07 (Processo nº 17672/06), para fim de fixação da parcela ATS. Isso demandará correções nos documentos de fls. 29, 30 e 31 do processo apenso, o que será objeto de verificação em auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.772/08 (apenso o Processo GDF nº 80.043.794/06) - Aposentadoria de CLEUSA MARIA DA SILVA BERNARDES-SE. - DECISÃO Nº 8.428/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.810/08 (apenso o Processo GDF nº 272.000.014/08) - Pensão civil instituída por ALINE BITTES DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 8.429/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 22.900/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.658/08) - Pensão civil instituída por EUGENIO DE MOURA-PCDF. - DECISÃO Nº 8.430/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 22.969/08 (apenso o Processo GDF nº 80.001.104/03) - Aposentadoria de ARNALDO DA SILVA BARBOSA-SE. - DECISÃO Nº 8.431/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 23.469/08 (apenso o Processo GDF nº 80.010.308/06) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por CIRO MATEUS DA SILVA NEIVA-SE. - DECISÃO Nº 8.432/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 62-apenso, para que seja excluída a referência à pensionista vitalícia Maria de Lourdes Moreira Campos, tornando sem efeito o documento substituído; II) retificar o ato de revisão de fl. 58-apenso, alterado pelo ato de fl. 71-apenso, para incluir em sua fundamentação legal o art. 217, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.112/90, e o art. 219, parágrafo único, da referida lei, bem como para corrigir os efeitos da revisão para considerá-la a partir de 16/07/2007, data da protocolização (fl. 32-apenso), por se tratar de habilitação tardia, conforme decidido no Proc. nº 2082/99, Decisão nº 4013/2004; III) elaborar título de pensão, referente à revisão de proventos, com efeitos a contar de 16/07/2007, com o rateio da pensão entre as duas pensionistas vitalícias.

PROCESSO Nº 23.507/08 (apenso o Processo GDF nº 80.004.829/06) - Aposentadoria de RITA DE CASSIA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 8.433/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 23.973/08 (apenso o Processo TCDF nº 367/96; apenso o Processo GDF nº 410.003.270/07) - Complementação da pensão civil instituída por ADAM TEODOR MASS-TALERZ-SEAPA. - DECISÃO Nº 8.434/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.180/08 (apenso o Processo GDF nº 80.003.234/07) - Aposentadoria de NILZA LARA DE JESUS FONSECA-SE. - DECISÃO Nº 8.435/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 24.473/08 (apenso o Processo TCDF nº 970/02; apenso o Processo GDF nº 55.002.069/08) - Pensão civil instituída por GASPAR ALVES DA SILVA-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 8.436/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 24.570/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.113/81; apenso o Processo GDF nº 60.011.905/07) - Pensão civil instituída por ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 8.437/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 24.848/08 (apenso o Processo GDF nº 100.000.355/06) - Aposentadoria de JOSÉ SEVERO DAS NEVES-SEDEST. - DECISÃO Nº 8.438/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I, da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.208/08 (apenso o Processo GDF nº 276.000.104/07) - Aposentadoria de MARLENE CASTRO RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 8.439/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a aposentadoria em exame,

ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.496/08 (apenso o Processo GDF nº 80.008.696/07) - Pensão civil instituída por JOÃO SOUSA MELO-SE. - DECISÃO Nº 8.440/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.569/08 (apenso o Processo GDF nº 80.003.438/07) - Aposentadoria de ALCIONE ALVARENGA DE MELO-SE. - DECISÃO Nº 8.441/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.607/08 (apenso o Processo GDF nº 80.001.363/08) - Pensão civil instituída por SILVIA MARIA GRACIA LANGSCH-SE. - DECISÃO Nº 8.442/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.739/08 (apenso o Processo GDF nº 275.000.036/08) - Pensão civil instituída por LUCÉLIA MENEZES THOMÉ-SES. - DECISÃO Nº 8.443/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 25.968/08 (apenso o Processo GDF nº 80.006.534/06) - Aposentadoria de HELENA BORGES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 8.444/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26.018/08 (apenso o Processo GDF nº 279.001.087/07) - Pensão civil instituída por JORGE MOREIRA DE LIMA-SES. - DECISÃO Nº 8.445/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26.611/08 (apenso o Processo GDF nº 410.002.384/07) - Pensão civil instituída por ALBERTINO DA COSTA TORRES-SO. - DECISÃO Nº 8.446/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à jurisdicionada que elabore novo demonstrativo de tempo de serviço em substituição ao de fl. 76-apenso, para: 1) fazer constar, na coluna "licenças", 770 dias de licença médica para aposentadoria e 730 dias para adicionais e, ainda, na coluna de "deduções", 54 dias de faltas; 2) corrigir a data final do período de serviço prestado, alterando-o de 27.05.76 para 26.05.76, em conformidade com os documentos de fls. 32, 33 e 34-apenso; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27.073/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.898/05; apenso o Processo GDF nº 80.022.133/08) - Pensão civil instituída por MANOEL FERREIRA DE FRANÇA-SE. - DECISÃO Nº 8.447/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.570/08 (apenso o Processo TCDF nº 4.566/93; apenso o Processo GDF nº 410.001.767/07) - Revisão da pensão civil instituída por ANANIAS BARBOSA DE LIMA-ST. - DECISÃO Nº 8.448/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, determinou diligência preliminar para o fim indicado no item II do voto do Relator. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 27.812/08 (apenso o Processo TCDF nº 4.097/94; apenso o Processo GDF nº 80.007.741/06) - Pensão civil instituída por CLEONICE MARTINS DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 8.449/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.910/08 (apenso o Processo GDF nº 270.001.919/07) - Aposentadoria de MAURA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 8.450/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou que os autos retornem à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 17 - apenso.

PROCESSO Nº 28.410/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF. - DECISÃO Nº 8.451/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adria Vaz Guirra, Alessandra Amancio de Oliveira, Fabiana de Oliveira Martins, Ivani Sousa Santos , Jussara Rodrigues Caetano , Maria Anunciação de Souza , Maria Aparecida Santos Damião, Maria de Fátima de Barros Bicalho, Marilda Fonte Boa , Paixão Maria de Mendonça, Rita Barbosa da Silva, Salatiel Ribeiro de Oliveira, Valéria Fonseca Vitor Dias, Vânia Pereira da Silva e Vera Lúcia Rudek Martins; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 28.533/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF. - DECISÃO Nº 8.452/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adsara Lopes de Oliveira, Ana Patrícia de Carvalho Tavares, Andréia Moreira da Cruz, Cláudia Luciana da Silva Ribeiro, Elenice Tibúrcio de Oliveira, Eunice de Fátima Freitas Barros, Exidras Gomes da Silva, Luciene Gomes de Souza, Maria da Glória Monteiro Alves, Maria Luzia da Silva, Maria Vany de Lima, Maristela Araújo Gomes da Silva, Nair Joaquim dos Santos Lopes, Peterson Trindade dos Santos, Rosangela Viana Mesquita de Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 28.681/08 (apenso o Processo TCDF nº 5.409/95; apenso o Processo GDF nº 60.001.832/08) - Pensão civil instituída por FRANCISCO GOMES FILOMENO-SES. - DECISÃO Nº 8.453/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.959/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF. - DECISÃO Nº 8.454/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 32; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital no 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Amélia Albernaz Carpaneda, Cleidiane de Oliveira Menezes, Diana Aquino de Oliveira, Divanete Alves da Costa, Gardênia Maria Almeida, Lindinaura da Silva Bastos, Luzia dos Santos, Maria do Carmo Pereira de Oliveira, Maria Raimunda Santos Licá, Marília Laudelina Alquete de Paula, Marina Aparecida Lemes de Oliveira Fernandes, Myrian Marcia Pinheiro, Noeli Cursino Silva Brito, Patrícia Dias Corrêa, Susiane Barros Lima Oliveira e Wilma Freire de Araújo Ferreira; III - autorizar o arquivamento do feito. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 29.033/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF. - DECISÃO Nº 8.455/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Luzia Dias de França, Arilda Evangelista da Silva, Cristiane Freire de Freitas, Erineide de Sousa Fernandes Aguiar, Fabiana Nascimento da Costa Gomes, Flávia Pereira de Araújo, Franciene Pereira das Chagas Oliveira, Iria Rejane Gonçalves dos Reis Ribeiro, Joana Darc Lopes Hott, Lidiane Aparecida Santos Barroso, Maria Aparecida Carminatti, Maria da Conceição de Jesus Dionízio, Maria da Conceição de Menezes, Maria Eliane de Sousa Silva e Sirlane Bastos Barbosa; III - autorizar o arquivamento do feito. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 29.793/08 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Educação, no Cargo de Especialista em Educação. O certame foi regulado pelo Edital nº 01/04 - SGA/ESP, publicado no DODF de 24.09.04. - DECISÃO Nº 8.456/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 7; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Especialista em Educação levadas a efeito pela Secretaria de Estado de Educação, todas decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/04 - SGA/ESP, publicado no DODF de 24.09.04: Adriana Almeida Sousa, Andréa Rosa de Araujo, Antonieta das Graças Rodrigues Santos, Jaqueline Fernandes, Maria José Terezinha Maciel, Maria José Vieira Palmeira e Wivian Angelica dos Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.732/08 - Contratações de escriturários efetuadas pelo Banco de Brasília. O certame foi regulado pelo Edital nº 01/05 - BRB, publicado no DODF de 27.04.05. - DECISÃO Nº 8.457/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes contratações para o Emprego de Escriturário, levadas a efeito pelo BRB, todas decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/05 - BRB, publicado no DODF de 27.04.05: Gabriela Lemos Ferreira; Gilson Fidelis de Santana; Gustavo Henrique Tavares Cardoso; Jodeval Ferreira Bahia Junior; Marcelo Marques do Carmo; Michele da Costa Pereira Heckert; Monica da Cunha Teixeira; Paceli de Freitas Oliveira; Rogerio de Souza Martins e Wolney Morais Rodrigues; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.410/08 - Contratações efetivadas pelo BRB para o preenchimento de Empregos de Escriturário, fruto do concurso público regulado pelo Edital nº 01/05 - BRB, publicado no DODF de 27.04.05. - DECISÃO Nº 8.458/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 7; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, essas contratações efetuadas pelo Banco de Brasília para o Emprego de Escriturário, todas decorrentes de aprovações no concurso público regulado pelo Edital nº 01/05 - BRB, publicado no DODF de 27.04.05: Marcelo Luis Castro Carneiro, Mauricio Francisco da Silveira Junior, Nara Rubia da Silva, Paulo Ricardo Adam, Pollyana Bittencourt Marques, Rafael Moreira Andrade e Renato Bomtempo da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.550/08 - Contratações ocorridas na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, visando ao preenchimento de empregos de Agente Operacional A - Estágio I, Analista Operacional - Estágio I e Analista de Suporte A - Estágio I, fruto do concurso público regulado pelo Edital nº 01/05 - CAESB, publicado no DODF de 10.10.05. - DECISÃO Nº 8.459/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 8; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, essas contratações efetuadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, decorrentes de aprovações no concurso público regulado pelo Edital nº 01/05 - CAESB, publicado no DODF de 10.10.05: Emprego: Analista Operacional - Estágio I Especialidade: Engenheiro Civil Contratados: Anderson Bermond de Lima e Patrícia Vieira da Silva Bermond; Emprego: Agente Operacional A - Estágio I Especialidade: Serviços Auxiliares/Apoio à Operação e Manutenção/Tornearia Contratado: Jose Carlos da Silva; Emprego: Agente Operacional A - Estágio I Especialidade: Serviços Auxiliares/Eletricidade Industrial Contratado: Melquezedeque Monteiro Braga; III - determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe os dados necessários à completa elucidação das acumulações declaradas pelos seguintes empregados (cargo/emprego exercidos, órgãos de vínculo, municípios, cargas horárias, turnos, dias da semana, datas de ingresso), apresentando, se existente, o competente parecer de Comissão de Acumulação de Cargos/Empregos: Emprego: Analista de Suporte A - Estágio I Especialidade: Administrador Contratado: Raulindo Junior Naves Rezende; Emprego: Analista de Suporte A - Estágio I Especialidade: Pedagogo: Renato Miguel Cunha; IV - autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 31.658/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF. - DECISÃO Nº 8.460/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 32; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital no 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Líbia Ventorim Lemos, Ângela Maria Marinho Lima, Cecilia Terezinha Bertunes de Sousa, Cinthia Thais dos Santos Nascimento, Elisa Lázaro dos Santos, Elisângela Ludovico de Souza, Eloísa Leoncio Dias, Francisca Isabel da Costa Pereira, Hellen Lima Teixeira, Hildecarla Rodrigues Lima, Maria do Carmo Xavier, Maria Júlia Barbosa dos Santos, Marilete Cavalcante de Azeredo Sousa, Regina Miranda de Souza, Rosilene Carvalho e Terezinha Fonseca Prado; III - autorizar o arquivamento do feito. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 31.887/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF. - DECISÃO Nº 8.461/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital no 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alcione Teles de Faria, Ana Maria Lopes da Silva, Celestina Rodrigues do Nascimento Neta, Cláudia Isabela de Oliveira Carmélio, Clausa Cardoso de Sousa, Francisca Maria Coimbra, Irenice da Cunha Monteiro, Joice Ferreira Nobre, Juliana Pinheiro Ferreira, Leila Ramos de Melo, Lucilei Abreu de Sá, Maria do Livramento Campos Caland, Patricia Ferreira de Aquino, Rosemary de Sousa Santos e Valéria José de Souza; III - autorizar o arquivamento do feito. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4.398/98 (apenso o Processo GDF nº 82.004.685/98) - Aposentadoria de REGINA SALES LEMOS OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 8.462/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso inominado de fls. 45/57 e anexos, fls. 58/64, contra o item III da Decisão nº 3.415/2008, como se Pedido de Reexame fosse, conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/04, combinado com os arts. 188, inciso II, alínea "a", e 189, ambos do Regimento Interno do Tribunal e 1º da Resolução nº 183/07; II - autorizar: a) seja dado conhecimento à recorrente, por intermédio de seus representantes legais, e à Secretaria de Estado de Educação, do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, alertando-os de que o recurso apresentado ainda pende de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para exame do mérito.

PROCESSO Nº 33.953/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.618/04) - Aposentadoria de JACIRA SOARES ROSA-SE. - DECISÃO Nº 8.463/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso inominado de fls. 63/71 e anexos, fls. 72/99, contra as alíneas "a" e "b" do item III da Decisão nº 1.734/2008, como se Pedido de Reexame fosse, conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/04, combinado com os arts. 188, inciso II, alínea "a", e 189, ambos do Regimento Interno do Tribunal e 1º da Resolução nº 183/07; II - autorizar: a) seja dado conhecimento à recorrente, por intermédio de seus representantes legais, e à Secretaria de Estado de Educação do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, alertando-os de que o recurso apresentado ainda pende de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para exame do mérito.

PROCESSO Nº 15.950/07 - Estudos especiais acerca da exigência relacionada à usina de asfalto, constante em editais de licitação da NOVACAP e DER/DF, conforme determinação da Decisão nº 1.893/2007. Houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA acompanharam o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. As Conselheiras MARLI VINHADELI e ANILCÉIA MACHADO seguiram o voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 8.274/08.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 20.567/08 - Edital de Concorrência nº 28/2008-ASCAL/PRES-NOVACAP, com o objetivo de contratar empresa de engenharia para construção das Unidades de Ensino e Docência (UED) e do Gradil da UnB, a serem localizadas no complexo de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - CECEC, no Lote 01, Setor Leste do Gama. - DECISÃO Nº 8.464/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar, nos termos do art. 188, § 6º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 22/2007, seja comunicado, à jurisdicionada e à empresa AJL - Engenharia e Construção Ltda., a interposição do Recurso de Reexame pelo "Parquet", acolhido pela Decisão nº 5.971/2008, para, querendo, apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas contra-razões; II - autorizar, mais: a) a remessa de cópia da Informação nº 124/2008 e do Parecer de Vista do "Parquet" nº 1878/08-DA aos interessados mencionados no item anterior; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências a seu cargo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 5.380/98 - Autos apartados constituídos por determinação do Tribunal (Decisão nº 8573/98), a partir do desentranhamento de algumas peças do Processo nº 5431/91, que examinou o Balancete da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao 2º trimestre de 1991. - DECISÃO Nº 8.465/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n° 212/2008 – PRESI, da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e dos documentos anexos (fls. 1.223/1.232); II – deixar de se pronunciar quanto ao mérito das alegações de defesa de fls. 817/877, por perda de objeto em face do item II da Decisão nº 6970/2007 e considerar improcedentes as justificativas do Sr. José Gomes Pinheiro Neto (fls. 951/1081) quanto à legalidade dos valores recebidos a título de participação nos resultados da Terracap após 18/08/2000, mantendo a determinação contida no item V da Decisão nº 1138/2003 (reformada pelo item III da Decisão nº 6970/2007); III – autorizar o encaminhamento à jurisdicionada de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão, para fins de subsidiar o atendimento da diligência do item anterior; IV – determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 39.549/07 - Edital de Pregão Presencial nº 104/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de

limpeza e conservação das dependências do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. - DECISÃO Nº 8.277/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - presentes os requisitos de admissibilidade, admitir o Pedido de Reexame (fls. 396/403), formulado pela empresa JS Serviços e Suprimentos de Automação Ltda., contra os termos da Decisão nº 6945/2008, conferindo-lhe o efeito suspensivo previsto nos arts. 34 da LC nº 01/94 e 189 do RI/TCDF; II - nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183 (de 22.11.2007), dar ciência desta decisão à recorrente e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, informando-lhes que carece de análise o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2.366/96 (apensos os Processos GDF nºs 73.004.921/88, 73.001.167/89, 73.006.720/89, 12.001.049/90, 73.001.709/92, 73.003.608/92, 30.003.624/93, 124.002.861/07) - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades verificadas na execução do Termo de Permissão de Uso do Parque de Exposição da Granja do Torto e dos Convênios nºs 52/91 e 885/92 - FZDF, firmados entre o Distrito Federal e a Associação dos Criadores do Planalto - ACP, com a interveniência da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8.466/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer dos Embargos de Declaração opostos em face da Decisão nº 5.148/2008, consoante o documento de fls. 1272/1286, por perda do objeto; II - igualmente, não conhecer dos Embargos Declaratórios que se opõem aos termos da Decisão nº 6.598/2008, por não atender os requisitos de admissibilidade, vez que não há no pronunciamento do Tribunal qualquer obscuridade, dúvida, contradição ou omissão; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencidos os Revisores, Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO, que mantiveram os seus votos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 1.683/99 (apenso o Processo TCDF nº 3.005/78; apenso o Processo GDF nº 54.001.256/98) - Pensão militar instituída por LOURIVAL DA COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 8.467/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou a devolução do feito à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para instrução complementar. Parcialmente vencido o Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 445/03 - Representação nº 009/2003, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre irregularidades nas contratações diretas promovidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8.468/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das defesas/razões de justificativa apresentadas pelos Senhores ALOÍSIO TOSCANO FRANÇA e CARLOS ANTÔNIO DE BRITO, considerando-as suficientes para afastar a responsabilidade que lhes foi atribuída na alínea "a" do item III da Decisão nº 3.895/2007; b) das defesas/razões de justificativa oferecidas pelos Senhores ARNALDO BERNARDINO ALVES, MÁRIO ANTÔNIO ALVARENGA HORTA BARBOSA e ALDERY SILVEIRA JUNIOR, considerando-as insuficientes para afastar a responsabilidade que lhes foi atribuídas na alínea "b" do item III da Decisão nº 3.895/2007; II - autorizar a cientificação dos responsáveis indicados na alínea "b" do item anterior, com fundamento no art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 01/1994, para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuarem o recolhimento aos cofres do Distrito Federal do valor de R$ 443.976,64 (quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), atualizado monetariamente até a data do efetivo adimplemento da obrigação; III - aplicar aos responsáveis, com fundamento nos artigos 57, inciso III, e 60, da Lei Complementar nº 01/1994, multa individual no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em face da prática de ato de gestão ilegítimo e antieconômico de que resulte dano ao erário, decorrente do sobrepreço nas aquisições verificadas nas contratações diretas de que tratam os Processos nºs 060.011.089/2002, 060.011.099/2002, 060.012.246/2002, 060.012.247/2002, 060.012.840/2002, 060.013.007/2002 e 060.004.004/2002; IV - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para as providências devidas. Parcialmente vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Proclamado o resultado da votação, o Senhor Presidente esclareceu ao Plenário que, em virtude da exigência contida no art. 60 da LO/TCDF - voto da maioria absoluta dos membros do Plenário para impor penalidade de inabilitação para exercício de cargo em comissão e função de confiança-, o item III da decisão ora adotada, nesse aspecto, padece de eficácia imediata. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 556/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.359/99; apenso o Processo GDF nº 170.000.170/04) - Tomada de contas especial instaurada em face da determinação constante da Decisão nº 4.117/2003, visando apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato de Gestão nº 008/2002, firmado entre a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 8.469/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas em atenção ao chamamento formulado nos termos da Decisão nº 1.697/2006, considerando-as insuficientes para elidir a ilegalidade da contratação operada por intermédio do Contrato de Gestão nº 008/2002 e afastar o prejuízo verificado na execução desse ajuste conforme apontado no referido voto; II - considerar ilegal a contratação do Instituto Candango de Solidariedade realizada pela então Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos, por intermédio do intitulado Contrato de Gestão nº 008/2002, devido às seguintes constatações: (a) incompatibilidade com as disposições do artigo 37, "caput" e inciso II, da Constituição Federal e do artigo 19, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei Federal nº 9.637/1998 e da Lei Distrital nº 2.415/1999, tendo em vista que o ajuste simula contrato de gestão e representa burla à regra do concurso público; (b) celebração de ajuste com objeto amplo e genérico, contrariando as disposições dos artigos 7º, inciso I, e 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Distrital nº 2.415/1999 e Enunciado nº 08 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; (c) ausência de metas e critérios de avaliação de desempenho que pudessem estabelecer parâmetros objetivos para a elaboração do planejamento dos desembolsos financeiros, do plano de ação, do plano de trabalho e da situação desejada, em desacordo, portanto, com o inciso I do artigo 7º da Lei nº 2.415/1999; (d) inexistência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, conforme artigos 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, (e) falta de justificativa de preços para a contratação da entidade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993; III - com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994 e no artigo 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, aplicar multa ao senhor Vatanábio Brandão Souza, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), por ter sido considerado responsável pela ocorrência das irregularidades relacionadas no item II supra; IV - nos termos do artigo 13, § 1º, da Lei Complementar nº 01/1994, determinar a cientificação das pessoas indicadas no quadro de responsabilização constante da Informação nº 150/2007, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham, solidariamente, o débito, no valor de R$ 231.384,55 (duzentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos), que lhes é imputado na tomada de contas especial em exame, na forma indicada no voto do Relator, com os acréscimos legais, em decorrência de valores transferidos ao Instituto Candango de Solidariedade, no âmbito do Contrato de Gestão nº 008/2002, por serviços cuja realização foi comprovada com documentos fiscais que não contêm o atestado de prestação do serviço por agente público, consoante prescreve o parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 16.098/1994; V - com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994 e no artigo 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, aplicar multa aos Senhores Vatanábio Brandão Souza, José Ricardo de Morais Verano, Luiz Augusto Almeida de Castro e Dulce Maria Jabour Tannuri, por terem sido considerados responsáveis pelas seguintes irregularidades verificadas na execução do Contrato de Gestão nº 008/2002: (a) inexistência de prestação de contas nos moldes estabelecidos no § 1º do artigo 8º da Lei nº 2.415/1999; (b) ausência de publicação dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão, consoante os artigos 2º e 8º, § 2º, da Lei nº 2.415/1999; (c) inexistência de atestado de execução emitido pelos executores técnicos, certificando que os serviços foram efetuados em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho, fato que contraria o artigo 16 do Decreto nº 16.098/1994; (d) falta de declaração expressa do ordenador de despesa, aprovando a prestação de contas e atestando a aplicação regular dos recursos transferidos pela jurisdicionada, em desacordo, portanto, com o artigo 18, inciso XII, do Decreto nº 16.098/1994; VI - em decorrência das irregularidades relacionadas no item V supra e do prejuízo verificado na referida tomada de contas especial na forma indicada o referido voto e com fulcro nas disposições do artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, aplicar ainda aos Senhores Vatanábio Brandão Souza, José Ricardo de Morais Verano, Luiz Augusto Almeida de Castro e Dulce Maria Jabour Tannuri, por período de 05 (cinco) anos, a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal; VII - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VIII - dar ciência desta decisão a todos os interessados, pessoalmente ou por meio de seus representantes legais, conforme o caso; IX - autorizar a devolução dos autos à Inspetoria de origem, para adoção das medidas de praxe e a remessa de cópia das principais peças do feito ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, para adoção das providências que lhe dizem respeito. Parcialmente vencido o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO. Proclamado o resultado da votação, o Senhor Presidente esclareceu ao Plenário que, em virtude da exigência contida no art. 60 da LO/TCDF - voto da maioria absoluta dos membros do Plenário para impor penalidade de inabilitação para exercício de cargo em comissão e função de confiança-, o item IV da decisão ora adotada, nesse aspecto, padece de eficácia imediata.

PROCESSO Nº 2.216/04 - Edital de Concorrência nº 001/2004-SEG/DF, lançado pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade de temas de competência ou de interesse da Administração Direta do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8.470/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 721/917 e 946/947; II - considerar improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelos Senhores Valério Neves Campos, Weligton Luiz Moraes e Thiara Zavaglia Torres; III - em decorrência, aplicar multa no valor de R$ 12.536,00 (doze mil, quinhentos e trinta e seis reais) aos servidores nomeados nas alíneas "a" e "b" e de R$ 6.268,00 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais) ao servidor nomeado na alínea "c" infra: a) Valério Neves Campos, com fundamento no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 01/1994, em razão dos fatos noticiados nos parágrafos 94/116, 119/151 e 154/175 do Relatório de Auditoria nº 22/06 (fls. 643/686); b) Thiara Zavaglia Torres, com fundamento no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 01/1994, em razão dos fatos noticiados nos parágrafos 27/85, 94/116, 119/151 e 154/175 do Relatório de Auditoria nº 22/06 (fls. 643/686); c) Weligton Luiz Moraes, com fundamento no art. 57, inciso II, Lei Complementar nº 01/1994, em razão dos fatos noticiados nos parágrafos 94/116 do Relatório de Auditoria nº 22/06 (fls. 643/686); IV - aprovar a minuta de acórdão apresentado pelo

Relator; V - considerar atendidas as determinações objeto do item III da Decisão nº 6.477/2006; VI - determinar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal que: a) redimensione os gastos com publicidade e propaganda com vistas a evitar os excessos detectados pela auditoria, relatados nos parágrafos 27/85 do Relatório de Auditoria nº 22/06; b) doravante, no que se refere à utilização de veículos de comunicação a serem utilizados nas campanhas, passe a fundamentar a solução adotada para cada demanda, justificando-a com fundamento nas disposições legais aplicáveis à espécie, em especial na LODF, explicitando, ainda, a relação custo-benefício, bem como a razão para escolhê-los; VII - em razão dos fatos narrados nos parágrafos 119/151 da Informação nº 56/07, determinar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, à Subsecretaria de Publicidade e Promoção e ao Gabinete de Articulação Institucional que se abstenham de fazer uso de Projetos Especiais, por configurar atos de gestão antieconômicos, sujeitos, portanto, à sanção prevista no art. 57, inciso III, da Lei Complementar n° 01/1994; VIII - dar ciência desta decisão aos interessados arrolados no item III retro; IX - autorizar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 40.860/06 - Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2006. Houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, seguiram o voto do Relator. O Conselheiro JORGE CAETANO apresentou voto divergente, fundado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo segundo Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. - DECISÃO Nº 8.471/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu promover a audiência dos recorrentes para que apresentem defesa preliminar.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 35.807/08 - Representação da empresa Stok Off Construções Serviços e Representações, apresentada a esta Corte com esteio no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, quanto ao resultado do Pregão nº 693/2008 - CECOM-SUPRI/SEPLAG. - DECISÃO Nº 8.276/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das informações apresentadas ao Tribunal pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em atendimento à Decisão nº 7.321/08; II - determinar à Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que: a) torne sem efeito a anulação do julgamento do Pregão Eletrônico nº 693/2008 e a inabilitação da empresa Stok Off Construções Serviços e Representação Ltda. (fl. 489 do Processo GDF nº 411.000.121/2008), vez que tais atos não observaram os princípios do contraditório e da ampla defesa, constantes do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal; b) conceda prazo para que a empresa Stok Off se manifeste acerca do recurso apresentado pela empresa Grif Aplicação e Decoração Ltda., bem como dos elementos colhidos pela Central de Compras em sede de diligência; III - manter as medidas cautelares concedidas pelos itens II e III, letra "a", da Decisão nº 7.321/08; IV - autorizar seja dado conhecimento desta decisão às empresas supracitadas; V - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as medidas de sua alçada.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Finalmente, houve confraternização dos membros do Plenário, com votos de feliz natal e próspero ano novo, extensivos aos servidores da Casa.

Nada mais havendo a tratar, às 13h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 199 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JORGE CAETANO – ANILCÉIA LUZIA MACHADO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 281/2008

Ementa: Auditoria de Regularidade. Resultado de diligência. Irregularidades. Audiência dos responsáveis. Aplicação de multa. Notificação. Parcelamento. Cobrança Judicial. Devolução dos autos.

Processo nº 2.216/2004

Nome/Função: Thiara Zavaglia Torres, Subsecretária de Publicidade e Promoção, e ério Neves Campos, Chefe de Articulação Institucional e Governadoria do DF.

Órgão: Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: irregularidades apuradas no Relatório de Auditoria nº 22/2006.

Valor do multa individual aplicada: R$ 12.536,00 (doze mil, quinhentos e trinta e seis reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - tomar conhecimento dos documentos às fls. 721/917 e 946/947, para considerar improcedentes as razões de justificativa apresentadas;

II - em decorrência, multa individualindicada aos senhores:

a) Valério Neves Campos, com fundamento no art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/1994, em razão dos fatos noticiados nos parágrafos 94/116, 119/151 e 154/175 do Relatório de Auditoria nº 22/06 (fls. 643/686);

b) Thiara Zavaglia Torres, com fundamento no art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/1994, em razão dos fatos noticiados nos parágrafos 27/85, 94/116, 119/151 e 154/175 do Relatório de Auditoria nº 22/06 (fls. 643/686);

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis , perante este Tribunal, o do valor da referida penalidade, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo (art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994);

IV - determinar à Secretaria de Estado de Governo do DF que, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/1994, que, caso não atendida a notificação, adote providências no sentido de efetuar o desconto integral ou parcelado do valor dessas penalidades nos vencimentos ou proventos dos responsáveis e o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, observados os limites previstos na legislação em vigor;

V - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá adotar as providências para atendimento do artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Extraordinária nº 81, de 11 de dezembro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Ausente o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 282/2008

Ementa: Auditoria de Regularidade. Resultado de diligência. Irregularidades. Audiência dos responsáveis. Aplicação de multa. Notificação. Parcelamento. Cobrança Judicial. Devolução dos autos.

Processo nº 2.216/2004

Nome/Função: Weligton Luiz Moraes, Presidente do Conselho de Comunicação Institucional do DF.

Órgão: Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: irregularidades apuradas no Relatório de Auditoria nº 22/2006;

Valor do multa individual aplicada: R$ 6.268,00 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - tomar conhecimento dos documentos às fls. 721/917 e 946/947, para considerar improcedentes as razões de justificativa apresentadas;

II - em decorrência, multa individual ao Senhor Luiz Moraes, com fundamento no art. 57, II, Lei Complementar nº 1/1994, em razão dos fatos noticiados nos parágrafos 94/116 do Relatório de Auditoria nº 22/06 (fls. 643/686);

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsável , perante este Tribunal, o do valor da referida penalidade, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo (art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994);

IV - determinar à Secretaria de Estado de Governo do DF que, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/1994, que, caso não atendida a notificação, adote providências no sentido de efetuar o desconto integral ou parcelado do valor dessa penalidade no vencimento ou provento do responsável e o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, observados os limites previstos na legislação em vigor;

V - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá adotar as providências para atendimento do artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Extraordinária nº 81, de 11 de dezembro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Ausente o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 283/2008

Ementa: Representação do Ministério Público de Contas do DF. Conversão dos autos em tomada de contas especial. Irregularidades nos procedimentos da contratação direta. Sobrepreço nas aquisições de medicamentos. Audiência dos responsáveis. Aplicação de multa. Notificação. Parcelamento. Cobrança judicial. Inabilitação. Devolução dos autos.
Processo nº 445/2003
Nome/Função: Arnaldo Bernadino Alves, Secretário de Saúde; Silveira Júnior, Secretário de Apoio Operacional , e ário Antônio Alvarenga Horta Barbosa, Secretario Adjunto .
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.
Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese das irregularidades apuradas: prática de ato ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, decorrente do sobrepreço nas aquisições verificadas nas contratações diretas de que tratam os Processos nºs 060.011.089/2002, 060.011.099/2002, 060.012.246/2002, 060.012.247/2002, 060.012.840/2002, 060.013.007/2002 e 060.004.004/2002.
Valor do multa individual aplicada: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I - tomar conhecimento das defesas/razões de justificativa oferecidas pelos Senhores Arnaldo Bernadino Alves, Mário Antônio Alvarenga Horta Barbosa e Aldery Silveira Júnior, considerando-as insuficientes para afastar a responsabilidade que lhes foi atribuídas na alínea "b" do item III da Decisão nº 3.895/2007;
II - aos nomeados responsáveis, com fundamento nos artigos 57, III, e 60 da Lei Complementar nº 1/1994, individualno valor de $ 6.000,00 (seis mil reais) e a penalidade de ção para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo de5 (cinco) anos, em face das irregularidades acima indicadas;
III - o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis , perante este Tribunal, o do valor da multa aplicada, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo (art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994);
IV - à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/1994, que, caso não atendida a notificação, adote providências no sentido de efetuar o desconto integral ou parcelado do valor da multa nos vencimentos ou proventos dos responsáveis e o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, observados os limites previstos na legislação em vigor;
V - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá adotar as providências para atendimento do artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.
Ata da Sessão Extraordinária nº 81, de 11 de dezembro de 2008.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.
Ausente o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por maioria.
Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 284/2008

Ementa: Contrato de Gestão. Ilegalidade. Irregularidade na execução. Alegações de defesa insuficientes para elidir a imputação. Aplicação de multa e restituição do dano ao erário.
Processo: nº 556/2004 - TCDF.
Nome/Função: VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA – Secretário; JOSÉ RICARDO DE MORAIS VERANO - Executor Técnico; LUIZ AUGUSTO ALMEIDA DE CASTRO - Executor Técnico; DULCE MARIA JABOUR TANNURI - Ordenador de Despesa.
Órgão: Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal.
Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.
Unidade Técnica: Segunda Inspetoria de Controle Externo.
Síntese da irregularidade apurada: violação a dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 9.637/1998, da Lei nº 8.666/1993, da Lei local no 2.415/1999 e do Decreto distrital nº 16.098/1994, bem como do Enunciado nº 08 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal de Contas, verificada na celebração do Contrato de Gestão no 008/2002, firmado entre a extinta Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade.
Valor da multa individual aplicada: R$ 6.000,00 (RI/TCDF, art. 182, I).
Valor do dano apurado: R$ 231.384,55.
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I - com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994 e no artigo 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aplicar ao senhor Vatanábio Brandão Souza multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), uma vez que as alegações de defesa ofertadas foram consideradas insuficientes para elidir as seguintes ilegalidades verificadas na contratação do Instituto Candango de Solidariedade realizada pela então Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal, por intermédio do intitulado Contrato de Gestão nº 008/2002: (a) incompatibilidade com as disposições do artigo 37, caput e inciso II, da Constituição Federal e do artigo 19, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei Federal nº 9.637/1998 e da Lei Distrital nº 2.415/1999, tendo em vista que o ajuste, ao simular contrato de gestão, representa burla à regra do concurso público; (b) celebração de ajuste com objeto amplo e genérico, contrariando as disposições dos artigos 7º, inciso I, e 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Distrital nº 2.415/1999 e Enunciado nº 8 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; (c) ausência de metas e critérios de avaliação de desempenho que pudessem estabelecer parâmetros objetivos para a elaboração do planejamento dos desembolsos financeiros, do plano de ação, do plano de trabalho e da situação desejada, em desacordo, portanto, com o inciso I do artigo 7º da Lei nº 2.415/1999; (d) inexistência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, conforme artigos 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e (e) falta de justificativa de preços para a contratação da entidade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993;
II - com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994 e no artigo 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aplicar aos senhores Vatanábio Brandão Souza, José Ricardo de Morais Verano, Luiz Augusto Almeida de Castro e Dulce Maria Jabour Tannuri multa individual no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), uma vez que as alegações de defesa ofertadas foram consideradas insuficientes para elidir as seguintes irregularidades verificadas na execução do Contrato de Gestão nº 008/2002: (a) inexistência de prestação de contas nos moldes estabelecidos no •˜ 1º do artigo 8º da Lei nº 2.415/1999; (b) ausência de publicação dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão consoante os artigos 2º e 8º, •˜ 2º, da Lei nº 2.415/1999; (c) inexistência de atestado de execução emitido pelos executores técnicos, certificando que os serviços foram efetuados em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho, fato que contraria o artigo 16 do Decreto nº 16.098/1994; e (d) falta de declaração expressa do ordenador de despesa, aprovando a prestação de contas e atestando a aplicação regular dos recursos transferidos pela jurisdicionada, em desacordo, portanto, com o artigo 18, inciso XII, do Decreto nº 16.098/1994;
III - em decorrência das irregularidades relacionadas no item II supra e do prejuízo verificado nesta tomada de contas especial na forma indicada no voto do Relator e com fulcro nas disposições do artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, aplicar ainda aos senhores Vatanábio Brandão Souza, José Ricardo de Morais Verano, Luiz Augusto Almeida de Castro e Dulce Maria Jabour Tannuri, por período de 05 (cinco) anos, a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal;
IV - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal de Contas, o recolhimento do valor da multa ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do artigo 186 do Regimento Interno desta Corte, atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo (artigo 59 da Lei Complementar no 01/1994); e
V - nos termos do artigo 13, § 1º, da Lei Complementar nº 01/1994, determinar a cientificação de Adilson de Queiroz Campos, Ronan Batista, Vatanábio Brandão Souza, José Ricardo de Morais Verano, Luiz Augusto Almeida de Castro e Dulce Maria Jabour Tannuri , para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham, solidariamente, o débito, no valor de R$ 231.384,55 (duzentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais, cinqüenta e cinco centavos), que lhes é imputado nesta tomada de contas especial na forma indicada neste voto, com os acréscimos legais, em decorrência de valores transferidos ao Instituto Candango de Solidariedade, no âmbito do Contrato de Gestão nº 008/2002, por serviços cuja realização foi comprovada com documentos fiscais que não contêm o atestado de prestação do serviço por agente público, consoante prescreve o parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 16.098/1994;
VI - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar no 01/1994, caso a medida prevista no item III não surta efeito.
Ata da Sessão Extraordinária nº 81, de 11 de dezembro de 2008.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.
Ausente o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por maioria.
Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF